

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº. 77 de 2019.

Acrescenta o inciso III no art. 18 da Lei 4186 de 10 de outubro de 2007 e altera a redação do parágrafo único.

Autoria da iniciativa: Vereador Alécio Maestro Cau – PDT.

LIDO EM SESSÃO DE 16/04/19
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Presidente

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Nobres Pares, passo às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei

Ordinária para que, após apreciação, seja votado e aprovado em Plenário para que o senhor Prefeito tome as providências de costume, sendo a presente justificativa considera em hipótese de veto.

Objetivo deste Projeto de Lei é de relevante interesse social.

Cuida-se de medida que visa alterar as disposições hoje vigentes e emergentes do artigo 18 da Lei nº 4.186 de 10 de outubro de 2007, que “*dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município*”, semelhantemente à medida anteriormente adotada na forma da Lei nº 4.803, de 21 de novembro de 2012 e da Lei 5637 de 21 de fevereiro de 2018, para que muitas famílias que possuam terrenos no Jardim Novo Milenium sejam autorizadas a desdobrar seus lotes em unidade de no mínimo 5 m (cinco metros) de testada e área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), devido ao fato de, em sua significativa maioria, se constituírem de núcleo familiar hipossuficiente, sobretudo pelo histórico que afeta a formação daquele núcleo habitacional, já de conhecimento de todos os vereadores e do Poder Público Municipal.

Válido assinalar quanto à matéria, que não há vedação expressa no rol de competências privativas do Prefeito:

“Art. 48. Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

PROJETO DE LEI

Nº 77 / 19



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

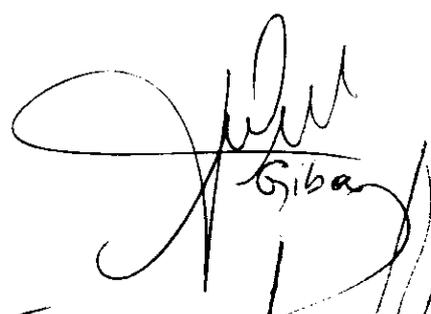
ESTADO DE SÃO PAULO

- II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;
- III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- IV - abertura de créditos adicionais."

Ademais, sobre o mesmo assunto, o Projeto de Lei 37 de autoria dos vereadores Israel Scupenaro – MDB e Ademar Veiga Júnior – DEM, que virou a lei supracitada n.º 5637 de 21 de fevereiro de 2018, altera não apenas os prazos para regularização, mas também as disposições de referências métricas para desdobramento dos lotes (testada de 7,50 m para 6,00 m).

Desta forma, à luz da necessidade e da relevância deste projeto em prol de centenas de famílias, somando o histórico de alterações no mesmo diploma legal, roga-se pela aprovação da presente propositura.

Valinhos, 11 de abril de 2019.


Edson Socafim
Vereador - PP


ALÉCIO MAESTRO CAU
Vereador do PDT


KIKO BELONI
Vereador
PSB

Vereador
Israel Scupenaro


MDB
Mauro Penido
Vereador

Nº do Processo: 2331/2019

Data: 12/04/2019

Projeto de Lei n.º 77/2019

Autoria: ALÉCIO CAU

Assunto: Acrescenta o inciso III e altera a redação do parágrafo único do artigo 18 da Lei n.º 4186 de 10 de outubro de 2007.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº _____/2019

Acrescenta o inciso III no art. 18 da Lei 4186 de 10 de outubro de 2007 e altera a redação do parágrafo único.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 É acrescentado o inciso III ao art. 18 da Lei 4186 de 10 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

“III – Loteamento Jardim Novo Milenium, testada mínima de 5,00 m (cinco metros) e área não inferior a 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).”

Art. 2º. A redação do parágrafo único do art. 18 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. Para que as disposições constantes neste artigo possam ser aplicadas, é necessária a comprovação de que já existe edificação no lote resultante do desdobro, exceto no caso do inciso III, feita alternativamente, através de:

- I – foto aérea datada de julho de 2003;
- II – apresentação de um laudo técnico, emitido por um profissional habilitado pelo CREA, incluindo fotos ou outras provas documentais, demonstrando que a edificação existe no



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

local até a data da promulgação desta lei.

(...)

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Valinhos,

Aos

Orestes Previtale Junior

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2331/19

FLS. Nº 05

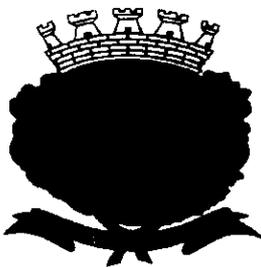
RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho da Senhora
Presidente em Sessão do
dia 16 de abril de 2019.



Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

17/abril/2019



C.M.V. 2331/19
Proc. Nº 06
Fis. 
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer nº 55/2019 – Procuradoria (Apoio Legislativo)

Assunto: Projeto de Lei nº 77/19 – Autoria Vereador Alécio Maestro Cau –
“Acrescenta o inciso III e altera a redação do parágrafo único do artigo 18 da Lei nº
4186 de 10 de outubro de 2007”

À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que
“Acrescenta o inciso III e altera a redação do parágrafo único do artigo 18 da Lei nº
4186 de 10 de outubro de 2007” de autoria do Vereador Alécio Maestro Cau solicitado
pela Comissão de Justiça e Redação.

Cumpré, primeiramente, destacar a competência regimental da
Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

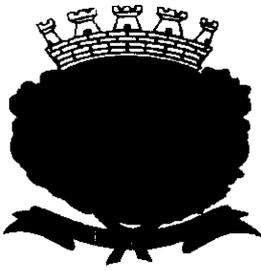
Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a
análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Primeiramente, no que se refere ao aspecto constitucional, legal ou
jurídico, verificamos que a matéria tratada no projeto de lei atende à Constituição
Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

*VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante
planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo
urbano;”*



C.M.V. _____
Proc. Nº 2331, 19
Esp. _____
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A Lei Orgânica segue os mandamentos constitucionais:

“Art. 5º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IX - promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle quer do uso como do parcelamento e ocupação do solo, estabelecendo normas de edificações, de loteamento e arruamento;”

No que tange à iniciativa entendemos que o projeto enquadra-se no art. 8º inciso I da Lei Orgânica:

“Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

O conceito de interesse local encontramos na doutrina: *“Interesse local não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos munícipes. Se se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unicidade, bem reduzido ficaria o âmbito da Administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que não o seja reflexamente da União e do Estado-membro, como, também, não há interesse regional ou nacional que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação Brasileira. O que define e*



C.M.V. 2331, 19
Proc. Nº _____
Fls. 08
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

caracteriza o 'interesse local', inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) Concluindo, podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e indiretamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também indireta e mediatamente ao Estado-membro e à União. O provimento de tais negócios cabe exclusivamente Município interessado, não sendo lícita a ingerência de poderes estranhos sem ofensa à autonomia local." (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Municipal Brasileiro, 16ª ed, Malheiros Editores, p. 111)

Outrossim, segundo a doutrina a matéria da proposição enquadra-se na competência municipal da seguinte forma:

"A competência dos Municípios em assuntos de Urbanismo é ampla e decorre do preceito constitucional que lhes assegura autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I), promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII), e, ainda, executar a política de desenvolvimento urbano, de acordo com as diretrizes fixadas pela União (art. 182), bem como suplementar a legislação federal e a estadual no âmbito de sua competência (art. 30, II). Visando o urbanismo, precipuamente, à ordenação espacial e à regulação das atividades humanas que entendem como as quatro funções sociais – habitação, trabalho, recreação, circulação-, é óbvio que cabe ao Município editar normas de atuação urbanística para seu território, especialmente para a cidade, provendo concretamente todos os assuntos que se relacionam com a cidade, provendo concretamente todos os assuntos que se relacionem com o uso do solo urbano, as construções, os equipamentos e as atividades que nele se relacionem, e dos quais dependem a vida e o bem-estar da comunidade local." (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, 16ª ed.)



C.M.V. 2331, 49
Proc. Nº
Fls. 09
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo vem adotando os seguintes posicionamentos a respeito de matéria semelhante dos quais se extraem os princípios aplicáveis ao caso em tese, porquanto quando não se tratar de matéria de competência exclusiva prevista no rol taxativo do Executivo:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei Complementar nº 572, de 31 de dezembro de 2015, do Município de São José dos Campos, que “dispõe sobre a regularização de edificações e usos que estejam em desacordo com a lei de uso e ocupação do solo e com o Código de Edificações do Município e dá outras providências” I. VÍCIO DE INICIATIVA - Legislação que não interfere na gestão administrativa do Município - Inexistência de vício de iniciativa - Regra de polícia administrativa imposta a todos, indistintamente - Criação de direito que não implica inconstitucionalidade II. VÍCIOS FORMAIS LIGADOS AO PROCESSO LEGISLATIVO - Prescindibilidade de instrumento formal de planejamento - Questão atinente ao cotidiano do Município, que, é razoável concluir, é de amplo conhecimento dos integrantes dos Poderes Legislativo e Executivo municipais - Legislação que permite a regularização de edificações e usos - Desnecessidade de participação popular, pois não se trata de inovação legislativa voltada ao desenvolvimento urbano - Precedentes - Ação julgada improcedente.”

(AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2243137-58.2016.8.26.0000)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL 8.750/16, DE ARARAQUARA – NORMA QUE REGULAMENTA O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO, ARROLANDO AS ÁREAS COMPUTÁVEIS E NÃO COMPUTÁVEIS PARA CÁLCULO DO ÍNDICE DE APROVEITAMENTO – AUSÊNCIA DE DIRETRIZ URBANÍSTICA OU REFERENTE A OCUPAÇÃO/PARCELAMENTO DO SOLO – DESNECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ELABORAÇÃO DA NORMA



C.M.V. _____
Proc. Nº 2331 / 19
Fls. 10
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

– INEXISTÊNCIA, OUTROSSIM, DE PROVA DO FAVORECIMENTO INDIVIDUAL DE UM EMPREENDIMENTO COM A APROVAÇÃO DA REFERIDA LEI – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, FINALIDADE E IMPESSOALIDADE NÃO DEMONSTRADA - AÇÃO IMPROCEDENTE.” (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2010946-07.2017.8.26.0000)

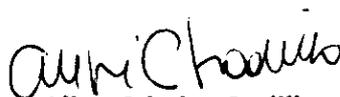
Outrossim, desde a promulgação da Lei 4186/2007, foram editadas as Leis nº 4545/2010, nº 4646/2010, nº 4698/2011, nº 4738/2011, nº 4803/2012, nº 4980/2014, nº 5242/2016, nº 5637/18 todas alterando o diploma legal.

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições técnicas de legalidade e constitucionalidade, quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

DJ, aos 25 de abril de 2019.


Aline Cristine Padilha

Procuradora OAB/SP nº 167.795



C.M.V. _____
Proc. Nº 2339, 49
Fls. 11
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 07/05/19

PRESIDENTE

Comissão de Justiça e Redação

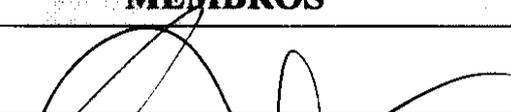
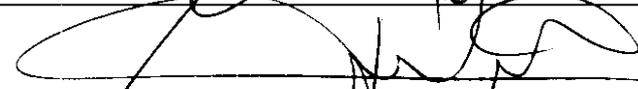
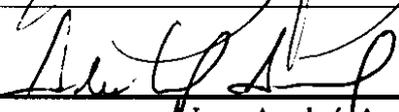
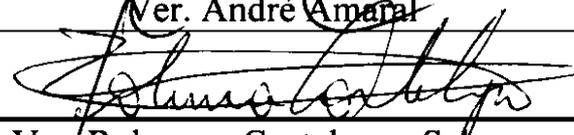
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Parecer ao Projeto de Lei nº 77/2019

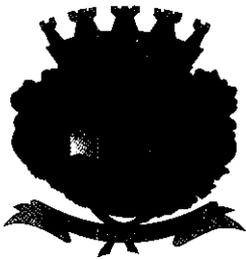
Ementa do Projeto: Acrescenta o inciso III e altera a redação do parágrafo único do artigo 18 da Lei n.º 4186 de 10 de outubro de 2007.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 29 de Abril de 2019

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Gilberto Borges	(X)	()
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: parecer jurídico FAVORÁVEL



C.M.V. 2331, 19
Proc. Nº
Fls. 70
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 07/05/19

PRESIDENTE

Daiva Dias da Silva Berto

Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei n.º 77/2019

Ementa : “Acrescenta o inciso III e altera a redação do parágrafo único do artigo 18 da Lei nº 4.186 de 10 de outubro de 2007.”

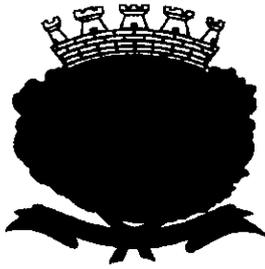
DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Rodrigo Toloí	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
 Ver. José Ap. Aguiar	()	(X)
 Ver. Kiko Beloni	(X)	()

Valinhos, 30 de abril de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER**

FAVORÁVEL.

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3211, 19
Fis. 01
Resp.

C.M.V. Proc. Nº 2331, 19
Fis. 19
Resp.

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO nº 01 /2019 AO PROJETO DE LEI 77/2019.

Altera a redação do caput e do parágrafo único do art. 18 da Lei 4.186/2007

LIDO EM SESSÃO DE 14 / 05 / 19
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Presidente
Dalva Dias da Silva B.

Nobres Pares, passo às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto Ordinária para que, após apreciação, seja votado e aprovado em Plenário para que o senhor Prefeito tome as providências de costume, sendo a presente justificativa considera em hipótese de veto.

Objetivo deste Projeto de Lei é de relevante interesse social.

Cuida-se de medida que visa alterar as disposições hoje vigentes e emergentes do artigo 18 da Lei nº 4.186 de 10 de outubro de 2007, que "dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município", semelhantemente à medida anteriormente adotada na forma da Lei nº 4.803, de 21 de novembro de 2012 e da Lei 5637 de 21 de fevereiro de 2018, para que muitas famílias que possuam terrenos no Jardim Novo Milenium sejam autorizadas a desdobrar seus lotes em unidade de no mínimo 5 m (cinco metros) de testada e área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), devido ao fato de, em sua significativa maioria, se constituírem de núcleo familiar hipossuficiente, sobretudo pelo histórico que afeta a formação daquele núcleo habitacional, já de conhecimento de todos os vereadores e do Poder Público Municipal

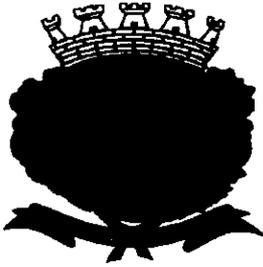
No mesmo sentido, as disposições aplicam-se aos loteamentos Parque Portugal e Jardim São Luiz.

Válido assinalar quanto à matéria, que não há vedação expressa no rol de competências privativas do Prefeito:

"Art. 48. Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

SUBSTITUTIVO AO P.L.

Nº 77 / 19



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;
- II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;
- III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- IV - abertura de créditos adicionais."

Ademais, sobre o mesmo assunto, o Projeto de Lei 37 de autoria dos vereadores Israel Scupenaro – MDB e Ademar Veiga Júnior – DEM, que virou a lei supracitada n.º 5637 de 21 de fevereiro de 2018, altera não apenas os prazos para regularização, mas também as disposições de referências métricas para desdobramento dos lotes (testada de 7,50 m para 6,00 m).

Desta forma, à luz da necessidade e da relevância deste projeto em prol de centenas de famílias, somando o histórico de alterações no mesmo diploma legal, roga-se pela aprovação da presente propositura.

Valinhos, 14 de maio de 2019.

CÉSAR ROCHA
Vereador

Franklin Duarte de Lima
Vereador

ALÉCIO CAU
Vereador - PDT
Câmara: 3829-5355

KIKO BELONI
Vereador
PSB

ANDRÉ AMARAL

Mayr



C.M.V.
Proc. Nº 3211, 19 Página 3 de 4
Fls. 03
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2331, 19
Fls. 16
Resp. [Signature]

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO nº 01 /2019 AO PROJETO DE LEI 77/2019.

Altera a redação do caput e do parágrafo único do art. 18 da Lei 4.186/2007.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 É alterado o caput do art. 18 da Lei n. 4186 de 10 de outubro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Excepcionalmente e até o dia 31 de dezembro de 2020, respeitadas as disposições da legislação federal pertinente, serão admitidos nos loteamentos Parque Portugal, Jardim São Luiz e Novo Milenium desdobros ou subdivisão de lotes de terrenos com testada mínima de 5,00m (cinco metros) e área não inferior a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados)

Art. 2º. A redação do parágrafo único do art. 18 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. Para que as disposições constantes neste artigo possam ser aplicadas exclusivamente em relação aos loteamentos Parque Portugal e Jardim São Luiz, é necessária a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

comprovação de que já existe edificação no lote resultante do desdobro ou subdivisão, feita alternativamente, através de:

I – foto aérea datada de maio de 2018;

II – apresentação de um laudo técnico, emitido por um profissional habilitado pelo CREA, incluindo fotos ou outras provas documentais, demonstrando que a edificação existe no local até a data da promulgação desta lei.

(...)

Art. 3º. São revogados os incisos I e II do art. 18 da Lei 4.186 de 10 de outubro de 2007.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Valinhos,

Aos

Orestes Previtalo Junior

Prefeito Municipal

Nº do Processo: 3211/2019

Data: 14/05/2019

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 77/2019

Autoria: TODOS VEREADORES

Assunto: Altera a redação do caput e do parágrafo único do artigo 18 da Lei n.º 4186 de 10 de outubro de 2007, que dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

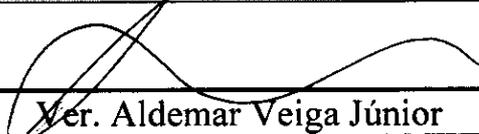
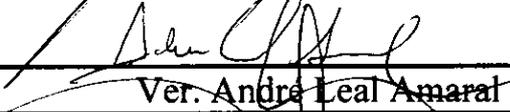
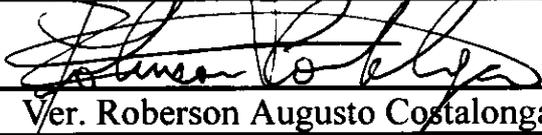
C.M.V. 3211, 19
Proc. Nº 05
Fls. 05
Resp. 05

C.M.V. 2331, 19
Proc. Nº 18
Fls. 18
Resp. 18

Comissão de Justiça e Redação

Parecer à Urgência do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 77/2019

Ementa do Projeto: Altera a redação do caput e do parágrafo único do artigo 18 da Lei n.º 4186 de 10 de outubro de 2007.

PRESIDENTE	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. André Leal Amaral	(X)	()
 Ver. Gilberto Aparecido Borges	(X)	()
 Ver. Roberson Augusto Costalonga	(X)	()

Valinhos, 14 de maio de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Substitutivo e, quanto à urgência solicitada, dá **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 14/05/19

PRESIDENTE

Daiva Dias da Silva Berto

Presidente

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

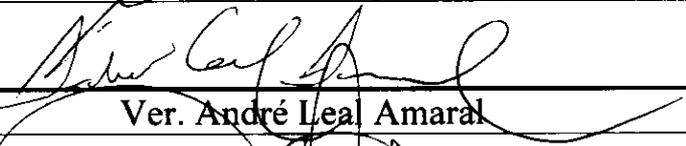
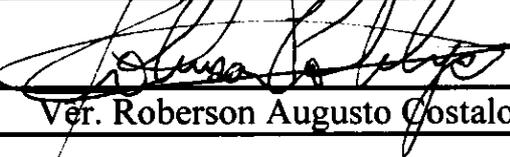
C.M.V. 3211, 19
Proc. Nº
Fls. 06
Resp. (D)

C.M.V. 2331, 19
Proc. Nº
Fls. 19
Resp. (D)

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 77/2019

Ementa do Projeto: Altera a redação do caput e do parágrafo único do artigo 18 da Lei n.º 4186 de 10 de outubro de 2007.

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. André Leal Amaral	(X)	()
 Ver. Gilberto Aparecido Borges	(X)	()
 Ver. Roberson Augusto Costalonga	(X)	()

Valinhos, 14 de maio de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Substitutivo e quanto à sua legalidade, constitucionalidade e redação, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL.**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 14/05/19

PRESIDENTE


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3210/19
Fls. 07
Resp. P

C.M.V. Proc. Nº 3331/19
Fls. 20
Resp. O

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 77/2019

Ementa do Projeto: Altera a redação do caput e do parágrafo único do artigo 18 da Lei n.º 4186 de 10 de outubro de 2007.

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
 Ver. José Aparecido Aguiar	(X)	()
 Ver. Kiko Beloni	(X)	()

Valinhos, 14 de maio de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Substitutivo e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL.**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 14/05/19

PRESIDENTE

Daiva Dias da Silva Berto

Presidente

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3299, 19
Proc. Nº _____
Fls. 08
Resp. _____

C.M.V. 2339, 19
Proc. Nº _____
Fls. 21
Resp. _____

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Parecer ao Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 77/2019

Ementa do Projeto: Altera a redação do caput e do parágrafo único do artigo 18 da Lei n.º 4186 de 10 de outubro de 2007.

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Gilberto Aparecido Borges	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
 Ver. Roberson Augusto Costalonga	(X)	()
 Ver. Sidmar Rodrigo Tolo	(X)	()

Valinhos, 14 de maio de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Substitutivo e, quanto ao seu mérito, dá o seu **PARECER** Favoreável

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 14/05/19

PRESIDENTE

Daiva Dias da Silva Berto

Presidente

(Observações: _____)



C.M.V. 2334/19
Proc. Nº 22
Fls. 01
Resp. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 14/05/19

PRESIDENTE

Daiva Dias da Silva Berto

Presidente

Substitutivo

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 14/05/19
Providencie-se e em seguida archive-se.

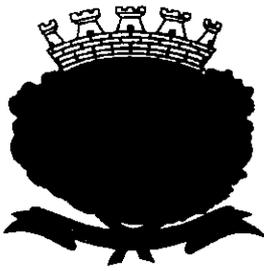
Daiva Dias da Silva Berto

Presidente

Segue Referência Final

Daiva Dias da Silva Berto

Presidente



C.M.V. _____
Proc. Nº 2331/19
Fls. 23
Resp. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI N.º 77/19

Altera a redação do artigo 18 da Lei 4.186, de 10 de outubro de 2007, que “dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências”.

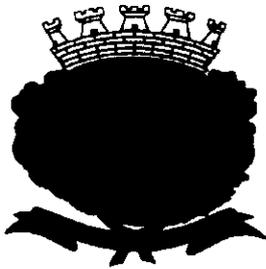
ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 18 da Lei n.º 4.186, de 10 de outubro de 2007, que “dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências”, com redação dada pela Lei n.º 5.637, de 25 de abril de 2018, passa a vigorar na seguinte conformidade:

“Art. 18. Excepcionalmente e até o dia 31 de dezembro de 2020, respeitadas as disposições da legislação federal pertinente, serão admitidos nos loteamentos Parque Portugal, Jardim São Luiz e Novo Milenium desdobros ou subdivisões de lotes de terrenos com testada mínima de 5,00 m (cinco metros) e área não inferior a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).”

Art. 2º. O artigo 18 da Lei n.º 4.186, de 10 de outubro de 2007, que “dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências”, passa a ter parágrafo único na seguinte conformidade:



C.M.V. 2331, 15
Proc. Nº 29
Fls. 29
Resp. 29

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

“Parágrafo único. Para que as disposições constantes neste artigo possam ser aplicadas exclusivamente em relação aos loteamentos Parque Portugal e Jardim São Luiz, é necessária a comprovação de que já existe edificação no lote resultante do desdobro ou subdivisão, feita alternativamente, através de:

- I. foto aérea datada de maio de 2018;
- II. apresentação de um laudo técnico, emitido por um profissional habilitado pelo CREA, incluindo fotos ou outras provas documentais, demonstrando que a edificação existe no local até a data da promulgação desta Lei.”

Art. 3º. São revogados expressamente os incisos I e II do *caput* do art. 18 da Lei n.º 4.186, de 10 de outubro de 2007, que “dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Justiça e Redação,
aos 21/05/19.


LUIZ MAYR NETO
Presidente


ALDEMAR VEIGA JÚNIOR
Membro


GILBERTO APARECIDO BORGES
Membro


ANDRÉ LEAL AMARAL
Membro


ROBERSON COSTALONGA
Membro



C.M.V. _____
Proc. Nº 2331/19
Fls. 25
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Redação Final

PARA ORDEM DO DIA DE 20/05/19

PRESIDENTE

Daiva Dias da Silva Berto

Presidente

APROVADO EM Única DISCUSSÃO,
POR 10 VOTOS EM SESSÃO DE 21/05/19

PRESIDENTE

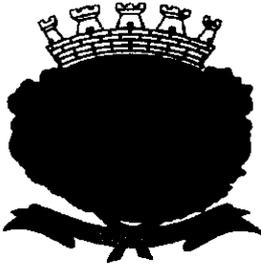
Daiva Dias da Silva Berto

Presidente

Segue Autógrafo nº 86 19

Daiva Dias da Silva Berto

Presidente



C.M.V. 2331, 19
Proc. Nº
Fis. H
Resp. O

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 77/19 - Substitutivo - Redação Final - Autógrafo n.º 86/19 - Proc. n.º 2.331/19 - CMV

Recebido, 23/05/2019
Vanderley Benelli Mario
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

LEI Nº

Altera a redação do artigo 18 da Lei 4.186, de 10 de outubro de 2007, que “dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências”.

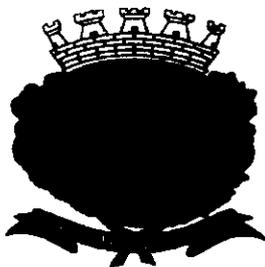
ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 18 da Lei n.º 4.186, de 10 de outubro de 2007, que “dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências”, com redação dada pela Lei n.º 5.637, de 25 de abril de 2018, passa a vigorar na seguinte conformidade:

“Art. 18. Excepcionalmente e até o dia 31 de dezembro de 2020, respeitadas as disposições da legislação federal pertinente, serão admitidos nos loteamentos Parque Portugal, Jardim São Luiz e Novo Milenium desdobros ou subdivisões de lotes de terrenos com testada mínima de 5,00 m (cinco metros) e área não inferior a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).”

Art. 2º. O artigo 18 da Lei n.º 4.186, de 10 de outubro de 2007, que “dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências”, passa a ter parágrafo único na seguinte conformidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 77/19 - Substitutivo - Redação Final - Autógrafo n.º 86/19 - Proc. n.º 2.331/19 - CMV

fl. 02

“Parágrafo único. Para que as disposições constantes neste artigo possam ser aplicadas exclusivamente em relação aos loteamentos Parque Portugal e Jardim São Luiz, é necessária a comprovação de que já existe edificação no lote resultante do desdobro ou subdivisão, feita alternativamente, através de:

- I. foto aérea datada de maio de 2018;
- II. apresentação de um laudo técnico, emitido por um profissional habilitado pelo CREA, incluindo fotos ou outras provas documentais, demonstrando que a edificação existe no local até a data da promulgação desta Lei.”

Art. 3º. São revogados expressamente os incisos I e II do *caput* do art. 18 da Lei n.º 4.186, de 10 de outubro de 2007, que “dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências”.

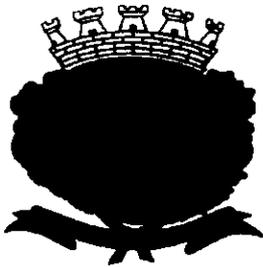
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 21 de maio de 2019.**


**Dalva Dias da Silva Berto
Presidente**



C.M.V. 2331, 19
Proc. Nº 28
Fls. 28
Resp. (10)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 77/19 - Substitutivo - Redação Final - Autógrafo n.º 86/19 - Proc. n.º 2.331/19 - CMV

fl. 03



Israel Scopinaro
1.º Secretário



César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário



PREFEITURA DE
VALINHOS

MENSAGEM Nº 057/2019

C.M.V. _____
Proc. Nº 3677, 19
Fls. 89
Resp. _____

C.M.V. _____
Proc. Nº 2339, 19
Fls. 30
Resp. _____

VETO nº 23
ao P.L. nº 77/19.

Nº do Processo: 3677/2019

Data: 04/06/2019

Veto n.º 23/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Veto Total do Executivo Municipal ao Projeto de Lei n.º 77/19, que altera a redação do artigo 18 da Lei n.º 4186, de 10 de outubro de 2007, que dispõe sobre a ordenação de uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências, de autoria dos vereadores Alécio Cau, Edson Secafim, Israel Scupenaro e Mauro Penido. Mens. 57/19)

Excelentíssimo Senhor Presidente

I. DA INTRODUÇÃO

Cumprimentando Vossa Excelência, e nos termos do artigo 53, inciso III, artigo 54, *caput*, e artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, comunico que **VETEI TOTALMENTE** e encaminho as respectivas **RAZÕES DE VETO TOTAL**, referentes ao Projeto de Lei nº 77/19, que "altera a redação do artigo 18 da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, que "dispõe sobre a ordenação de uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências", remetido a este Poder Executivo através do **Autógrafo nº 86/19**, com fundamento nos elementos constantes nos autos do processo administrativo nº 10.822/2019-PMV.

Importa destacar que este Chefe do Poder Executivo, em consonância com os ditames e princípios constitucionais,



notadamente os concernentes à Administração Pública (legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade, supremacia do interesse público sobre o particular etc.), adotou a postura de sancionar Projetos de Lei que não contenham ilegalidades e inconstitucionalidades em seu bojo, visando a preservação do interesse público.

II. DA INCONSTITUCIONALIDADE

O **VETO TOTAL** aludido é apresentado em decorrência da constatação da existência de ofensa às Constituições Federal e à Lei Orgânica do Município no Projeto de Lei nº 77/19, que provocaria efeitos prejudiciais ao ordenamento jurídico municipal e, em decorrência, à comunidade valinhense, em que pese este Poder Executivo reconhecer a importância da adequação da legislação de uso e ocupação do solo dentro da dinâmica que a cidade requer, devemos nos ater à legislação superior para adequação destas normas, sob pena de se incorrer em ilegalidades e inconstitucionalidades, como é o caso presente.

A matéria aqui trazida já foi objeto de Veto Total ao Projeto de Lei nº 211/2018, cuja apreciação pelo Plenário do Poder Legislativo Municipal resultou na sua manutenção, nesta mesma sessão legislativa, cujas razões foram encaminhadas através da Mensagem nº 027/2019, comunicada tal situação a este Poder Executivo através do Of. GP/DL nº 348/19.

II.A. DO VÍCIO DE INICIATIVA

O Projeto de Lei em questão resultou da iniciativa de Vereador à Câmara Municipal. Ocorre que a própria Lei Orgânica do Município de Valinhos estipula como Princípio Fundamental, em seu art. 1º, inciso I, respeito aos Poderes, que devem ser independentes e harmônicos entre si, observando-se a distinção de funções do Estado que emerge do art. 2º, da



Constituição da República Federativa do Brasil, e do art. 5º, da Constituição do Estado de São Paulo, no emprego do princípio da simetria constitucional, resguardando com eficiência a separação de Poderes.

A separação de funções do Estado Moderno Brasileiro, através do sistema de freios e contrapesos dos denominados Poderes Políticos, embora estabeleça a harmonia entre estes entes, garante suas independências, exatamente para evitar a usurpação das funções de cada um. Tal princípio é consagrado nas Constituições Federal e Estadual e, por consequência, na Lei Orgânica do Município de Valinhos.

II.B. DA ALTERAÇÃO DO ZONEAMENTO URBANO

Compete ao Município, conforme estabelece expressamente a Constituição Federal: ***“promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”***. (art. 30, VIII). Em simetria a este preceito constitucional maior, estão a Constituição Paulista (arts. 180 e 181) e a Lei Orgânica do Município (art. 5º, IX e XXVI e art. 6º VI e VII), que a seguir transcrevemos:

“Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

...

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;



...”



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. _____
Proc. Nº 3677 / 19
Fls. 09
Resp. _____

C.M.V. _____
Proc. Nº 2331 / 09
Fls. 33
Resp. _____

“Constituição Paulista:

Artigo 180 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

I - o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes;

II - a participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes;

III - a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural;

IV - a criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e de utilização pública;

V - a observância das normas urbanísticas, de segurança, higiene e qualidade de vida;

VI - a restrição à utilização de áreas de riscos geológicos;

VII - as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão ter sua destinação, fim e objetivos originariamente alterados, exceto quando a alteração da destinação tiver como finalidade a regularização de loteamentos, cujas áreas verdes ou institucionais estejam total ou parcialmente ocupadas por núcleos



habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda, e cuja situação esteja consolidada ou seja de difícil reversão; equipamentos públicos implantados com uso diverso da destinação, fim e objetivos originariamente previstos quando da aprovação do loteamento;

...

Artigo 181 - Lei municipal estabelecerá, em conformidade com as diretrizes do plano diretor, normas sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes.”;

“Lei Orgânica do Município:

Artigo 5º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhe privativamente entre outras, as seguintes atribuições:

...

IX - promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle quer do uso como do parcelamento e ocupação do solo, estabelecendo normas de edificações, de loteamento e arruamento;

...

XXVI - elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e definir sua política de desenvolvimento urbano.

...



Artigo 6º - Compete ao Município, em comum com a União e o Estado, entre outras, as seguintes atribuições:

...

C.M.V. 2334, 19
Proc. Nº _____
Fls. 35
Resp. _____

VI - proteger o meio ambiente urbano e rural e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

...”

Segundo renomado mestre administrativista, o saudoso Hely Lopes Meirelles (Direito Municipal Brasileiro, 13ª Ed., pág. 517), *“As atribuições municipais no campo urbanístico desdobram-se em dois setores distintos: o da **ordenação espacial**, que se consubstancia no **plano diretor** e nas **normas de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano e urbanizável**, abrangendo o **zoneamento**, o **loteamento** e a **composição estética e paisagística da cidade**; e o de controle da construção, incidindo sobre o traçado urbano, os equipamentos sociais, até edificações particulares nos seus requisitos estruturais funcionais e estéticos, expressos no código de obras e normas complementares.”*

Portanto, cumpre, assentar que ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo correspondem funções específicas e separadas.

Neste sentido, cumpre asseverar que as disposições emergentes do art. 179, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, estabelecem expressamente:

“Artigo 179 - O Município, mediante lei, criará um sistema de administração da qualidade ambiental e de proteção aos cursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. 2677, 19
Proc. Nº 07
Fls. 

da administração pública, direta e indireta,
assegurada a participação da coletividade

C.M.V. 2339, 19
Proc. Nº 36
Fls. 
Resp.

Parágrafo único – O sistema será coordenado por
órgão da administração direta, e será integrado por:

I – Conselho Municipal do Meio Ambiente
especificando a sua composição, atribuições,
assegurando a participação da população através de
suas entidades representativas;

II – órgãos executivos incumbidos da realização das
atividades de melhoria ambiental.”.

Assim, consoante os abalizados ensinamentos de
Manoel Gonçalves Ferreira Filho, em “Curso de Direito Constitucional”, ed.
Saraiva, fls. 137, **“nenhum poder tem o direito de delegar atribuições
porque estas não lhe pertencem e sim lhe são delegadas: delegas
potestas delegari nom potest”**.

Da detida análise dos dispositivos legais transcritos,
depreende-se que a competência para tal matéria é exclusiva do Poder
Executivo, devendo ser exercitada e manuseada pela Secretaria de
Planejamento e Meio Ambiente, através de técnicos competentes, que o Poder
Legislativo não detém em seu quadro de servidores.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por
histórico de reiteradas decisões, pacificou tal entendimento.

Cabe ressaltar, neste interm, que o Projeto de Lei
ora **VETADO TOTALMENTE**, altera diretamente o uso e ocupação do solo
urbano, cujos parâmetros de dimensionamentos das exigências para a sua
instalação não podem ser ampliadas, sem a devida adequação.



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. 3677 19
Proc. Nº 08
Fls. 11

Para a aprovação de empreendimentos imobiliários é determinada a vazão dos sistemas de abastecimento de água potável e de redes pluviais, assim como da coleta e afastamento dos esgotamentos sanitários, cuja ampliação inadvertida da densidade da ocupação altera drasticamente tais parâmetros.

C.M.V. 2331 99
Proc. Nº 27
Fls. 11
Resp. 11

São estudos realizados caso a caso, de acordo com as quantidades de pessoas que irão habitar tais localidades.

Por outro lado, cabe ainda salientar, que encontram-se em curso os procedimentos necessários à modernização do Plano Diretor III, que trata-se do principal instrumento de desenvolvimento urbano e qualidade de vida no Município. A Administração Pública têm realizado encontros com a coletividade, visando a coleta de propostas da população, entidades de classe e setores representativos da sociedade, os debates têm abrangido todos os aspectos ambientais e de saneamento básico, mobilidade urbana e política habitacional, desenvolvimento do turismo e ecoturismo, entre tantos outros temas.

O Plano Diretor organiza o crescimento e o desenvolvimento de Valinhos, nas áreas urbana e rural, garantindo avanço social. O Projeto de Lei ora VETADO TOTALMENTE, frise-se, suplanta etapas na medida em que não é analisado pela coletividade e pelos órgãos ambientais, ou seja, Conselho Municipal de Meio Ambiente, Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Tal análise seria possível, somente se houvesse à disposição no Poder Legislativo, equipe técnica competente, o que não é o caso, tendo em vista que inexistente competência atribuída a esse Poder para tanto, conforme retro explanado.



II.C. DA LEI FEDERAL Nº 10.257/01 (ESTATUTO DA CIDADE)

O Projeto de Lei, ora **VETADO TOTALMENTE**, possui características de alteração do zoneamento que devem ser analisadas sob o prisma dos ditames da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que *"regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências"*, determina em seu artigo 2º:

"Artigo 2º - A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes:

I - garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II - gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

...

IV - planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V - oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos



interesses e necessidades da população e às características locais;

VI - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
- d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
- e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- f) a deterioração das áreas urbanas;
- g) a poluição e a degradação ambiental;"

Alguns dos mais importantes dispositivos da legislação federal foram transgredidos na formulação do Projeto de Lei ora **VETADO TOTALMENTE**. A gestão democrática – através da participação da população – foi simplesmente esquecida, incorrendo-se em ilegalidade latente.

Em consonância com o Capítulo III, da Lei Federal nº 10.257/01, a participação da comunidade e a publicidade dos atos que



permeiam a formulação da legislação que implementa o Plano Diretor no Município é fundamental:

"Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos." (grifei).



O fato da autoria da propositura iniciar no seio da Edilidade, sobre situação que deve ser discutida preliminar e amplamente pelos diversos setores da comunidade, antes de sua transformação em norma impositiva, sem dar qualquer publicidade ou chance de participação à comunidade, traz vício insanável ao Projeto de Lei.

Os estudos necessários deveriam ser realizados mediante a observância das normas legais vigentes, com o devido atendimento ainda daquelas pertinentes ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

II.D. DAS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

O Projeto de Lei, ora **VETADO TOTALMENTE**, que pretende dispor sobre a alterações na Lei nº 4.186/2007, que dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município, inevitavelmente interfere na estrutura e nas atribuições da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente da Administração Municipal, razão pela qual só poderia ser proposto pelo Chefe do Poder Executivo, consoante depreende-se também na disposição do art. 48, II, da Lei Orgânica do Município.

Com tal iniciativa, o nobre Vereador autor do Projeto de Lei, ora **VETADO TOTALMENTE**, pretende modificar e ampliar as ações e atribuições já desenvolvidas atualmente pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, tendo em vista que os dispositivos do Projeto de Lei referido criam regras e estabelecem objetivos a serem cumpridos por aquela pasta administrativa, devendo ser posteriormente fiscalizados pelas diversas áreas técnicas ligadas àquela Secretaria.

A Secretaria Municipal teria que adequar e acrescentar diversos procedimentos aos já realizados atualmente, tendo em vista as especificidades contidas no Projeto de Lei apresentado, que



acrescenta a possibilidade de apresentação de projetos para desdobro de lotes, cuja legislação trazida à luz do ordenamento jurídico municipal, de forma inconstitucional, causa inclusive prejuízos ao princípio da segurança jurídica.

O Projeto de Lei macula o art. 48, II, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 47, XIX, cumulado com o art. 24, § 2º, da Constituição Estadual, que versam sobre a competência para a iniciativa de projetos de lei, nos seguintes termos:

“LEI ORGÂNICA

Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - ...;

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

III - ...;

IV - ...”.

“CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

...



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. 3677/19
Proc. Nº 14
Fls. 14
[Signature]

§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

1 - ...;

C.M.V. 2339/19
Proc. Nº 43
Fls. [Signature]
Resp. [Signature]

2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no artigo 47, XIX;

...

Art. 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

...

XIX - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) ...".

III. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto, resguardando e enaltecendo a boa intenção na iniciativa dos nobres Vereadores sobre a matéria em questão, o Projeto de Lei é vetado na forma como se apresenta, uma vez que possui inconstitucionalidades. [Signature]

Estas são as **RAZÕES** que me obrigam a **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 77/19, as quais submeto à elevada



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V. _____
Proc. Nº 3677/19
Fls. 15
Resp. _____

apreciação dos dignos Edis que compõem esta Colenda Casa Legislativa, em que pese as boas intenções do nobre Vereador autor.

C.M.V. _____
Proc. Nº 2379/19
Fls. 44
Resp. _____

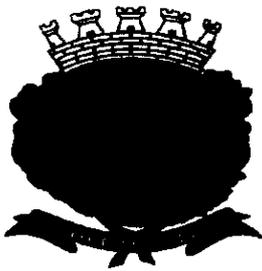
Contando com a compreensão dos ilustres Vereadores, renovo, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 03 de junho de 2019

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

À
Sua Excelência, a senhora
DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
Valinhos

(VBM//vbm)



C.M.V. 2339, 19
Proc. Nº 93
Fis. _____
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 2677 / 19
Fis. 16
Rubrica. _____

Parecer nº 104/2019 – (Apoio Legislativo)

Assunto: Veto nº 23/19 - Total – Jurídico - Projeto de Lei nº 77/19 – Aatoria Todos os Vereadores – “Acrescenta o inciso III e altera a redação do parágrafo único do artigo 18 da Lei nº 4186 de 10 de outubro de 2007”

À Presidência

Trata-se de parecer jurídico relativo ao veto total do Senhor Prefeito ao Projeto de Lei nº 77/19 que “Acrescenta o inciso III e altera a redação do parágrafo único do artigo 18 da Lei nº 4186 de 10 de outubro de 2007”.

As razões do veto foram apresentadas no prazo estabelecido no art. 54 da Lei Orgânica, justificando que a aprovação da lei é inconstitucional.

Assim sendo passo a tecer minhas considerações.

A competência legal da Câmara para apreciação do veto consta do art. 27 do Regimento Interno e do art. 54 da Lei Orgânica em simetria com a Constituição Federal.

O veto é parte da fase constitutiva do processo legislativo, a qual compreende a deliberação e a sanção, ou seja, é a fase de estudo e deliberação sobre o projeto proposto. Tal fase se completa com a apreciação, pelo Executivo, do texto aprovado pelo Legislativo.

Trata-se de intervenção do Executivo na construção da lei, em respeito ao princípio de freios e contrapesos consagrado na sistemática constitucional.



C.M.V. 2331, 19
Proc. Nº 46
Fls. _____
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 3677/19
Fls. 17
Rúbrica *

Sendo que esta apreciação tanto pode resultar no assentimento ou sanção quanto na recusa ou o veto.

O veto pode ter por fundamento a inconstitucionalidade e a ilegalidade da proposição ou a sua inconveniência. No primeiro caso temos o veto jurídico. No segundo caso temos o veto político que envolve uma apreciação de vantagens e desvantagens, julgando a proposição como contrária ao interesse público.

Sendo que o caso em tela configura-se na hipótese de veto total jurídico por inconstitucionalidade.

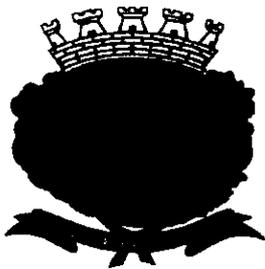
As razões do veto, em síntese, fundamentam-se em vício de iniciativa, alteração do zoneamento urbano, descumprimento do Estatuto da Cidade, criação de atribuições às Secretarias.

Quanto ao primeiro aspecto apontando como inconstitucionalidade as razões expostas no veto restringiram-se a apontar que houve invasão de poderes ofendendo o art. 5º da Constituição Estadual.

Todavia, a proposição vetada não tratou de matéria cuja competência exclusiva seja do Executivo senão vejamos.

Segundo a "Teoria da Divisão de Poderes" ou "Sistema de Freios e Contrapesos" consagrada por Montesquieu em seu livro "O Espírito das Leis", baseado nas obras "Política" de Aristóteles e "Segundo Tratado do Governo Civil" de John Locke sistematiza-se a divisão de poderes, estabelecendo a autonomia e os limites de cada poder. Essa divisão clássica é prevista no artigo 2º da Constituição Federal:

"Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."



C.M.V. 2334, 97
Proc. Nº 97
Fls. 10
Resp. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 3637 / 19
Fls. 13
Rubrica *

Assim, de acordo com esse sistema cada poder, Legislativo, Executivo e Judiciário, é autônomo e deve exercer determinada função, controlada pelos outros poderes, sendo então independentes e harmônicos entre si. Nesse contexto o Poder Legislativo tem a função típica de legislar e fiscalizar, ao passo que o Poder Executivo administra.

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município estabelece quais são os projetos cuja iniciativa é privativa do Prefeito:

"Art. 48. Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - abertura de créditos adicionais."

O Executivo assevera que o projeto de lei alteraria o zoneamento urbano cuja matéria seria de sua competência privativa tendo em vista que haveria a necessidade de análises por técnicos pertencentes ao quadro da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Ademais, pondera que diante do desenvolvimento dos estudos referentes a alterações no Plano Diretor, a proposição estaria suplantando etapas, posto que não houve análise da comunidade e nem dos conselhos municipais.



C.M.V. 2331, 99
Proc. Nº 48
Fls. 19

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 3677/19
Fls. 19
Ruica

Pois bem, preconiza a Constituição Federal:

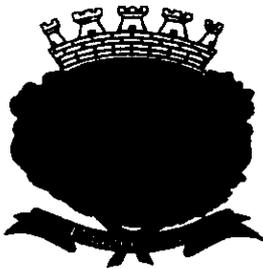
"Art. 30. Compete aos Municípios:

1 - legislar sobre assuntos de interesse local;"

O conceito de interesse local encontramos na doutrina: *"Interesse local não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos municípios. Se se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unicidade, bem reduzido ficaria o âmbito da Administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que não o seja reflexamente da União e do Estado-membro, como, também, não há interesse regional ou nacional que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação Brasileira. O que define e caracteriza o 'interesse local', inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) Concluindo, podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e indiretamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também indireta e mediatamente ao Estado-membro e à União. O provimento de tais negócios cabe exclusivamente Município interessado, não sendo lícita a ingerência de poderes estranhos sem ofensa à autonomia local."* (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Municipal Brasileiro, 16ª ed, Malheiros Editores, p. 111)

Desta feita, a proposição visa alterar somente o desdobro de lotes, sem quaisquer alterações no zoneamento urbano.

O desdobro pode ser conceituado como uma subdivisão de determinado lote, mantendo-se sua natureza, diversamente do desmembramento que se caracteriza pela subdivisão de gleba em lotes, bem como, difere-se do loteamento



C.M.V. 2331, 19
Proc. Nº 49
Fls. 49
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 3644/11
Fis. 2
Rubrica *

que é a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, conforme previsões da Lei Federal nº 6766/79 que “dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências”.

Outrossim, a própria Lei Municipal nº 4186/2007 já estabelecia em seu art. 2º as definições de desdobro, lote e previa suas modificações:

“XV. DESDOBRO: é a subdivisão de lote em lotes ou gleba em glebas (desde que a gleba subdividida se mantenha com dimensão superior a três vezes o mínimo da área de lote previsto para a zona), observadas as disposições legais vigentes;”

“XXXVI. LOTE: a área de terra resultante do arruamento e loteamento de gleba, de desmembramento ou modificativo de lotes;”

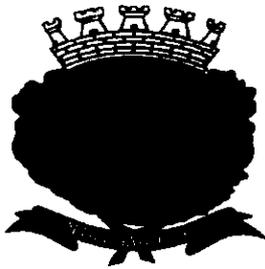
“XXXVIII. MODIFICATIVO DE LOTES: é a alteração da situação de um lote ou glebas de terreno, sem alteração das definições de sua origem, podendo ser efetuados através de desdobro, anexação ou unificação;”

Destarte temos a previsão contida na Lei Municipal nº 2978/96 que dispõe sobre o parcelamento urbano no âmbito municipal:

“DAS MODIFICAÇÕES DO PROJETO APROVADO

Art. 20. O projeto poderá sofrer pequenas alterações técnicas quanto à demarcação de lotes ou servidões administrativas, desde que não modifiquem as áreas de equipamentos públicos e de preservação.”

Segundo a doutrina a matéria da proposição enquadra-se na competência municipal da seguinte forma:



C.M.V. 2339, 19
Proc. Nº
Fls. 50
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 3647/19
Fls. 21
Rubrica +

“A competência dos Municípios em assuntos de Urbanismo é ampla e decorre do preceito constitucional que lhes assegura autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I), promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII), e, ainda, executar a política de desenvolvimento urbano, de acordo com as diretrizes fixadas pela União (art. 182), bem como suplementar a legislação federal e a estadual no âmbito de sua competência (art. 30, II). Visando o urbanismo, precipuamente, à ordenação espacial e à regulação das atividades humanas que entendem como as quatro funções sociais – habitação, trabalho, recreação, circulação-, é óbvio que cabe ao Município editar normas de atuação urbanística para seu território, especialmente para a cidade, provendo concretamente todos os assuntos que se relacionam com a cidade, provendo concretamente todos os assuntos que se relacionem com o uso do solo urbano, as construções, os equipamentos e as atividades que nele se relacionem, e dos quais dependem a vida e o bem-estar da comunidade local.” (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, 16ª ed.)

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo vem adotando os seguintes posicionamentos a respeito de matéria semelhante dos quais se extraem os princípios aplicáveis ao caso em tese, porquanto quando não se tratar de matéria de competência exclusiva prevista no rol taxativo do Executivo:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei Complementar nº 572, de 31 de dezembro de 2015, do Município de São José dos Campos, que “dispõe sobre a regularização de edificações e usos que estejam em desacordo com a lei de uso e ocupação do solo e com o Código de Edificações do Município e dá outras providências” I. VÍCIO DE INICIATIVA - Legislação que não



C.M.V. 2331, 19
Proc. Nº
Fls. 31
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 2679 / 19
Fis. 22
Rubrica

interfere na gestão administrativa do Município - Inexistência de vício de iniciativa - Regra de polícia administrativa imposta a todos, indistintamente - Criação de direito que não implica inconstitucionalidade II. VÍCIOS FORMAIS LIGADOS AO PROCESSO LEGISLATIVO - Prescindibilidade de instrumento formal de planejamento - Questão atinente ao cotidiano do Município, que, é razoável concluir, é de amplo conhecimento dos integrantes dos Poderes Legislativo e Executivo municipais - Legislação que permite a regularização de edificações e usos - Desnecessidade de participação popular, pois não se trata de inovação legislativa voltada ao desenvolvimento urbano - Precedentes - Ação julgada improcedente.”
(AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2243137-58.2016.8.26.0000)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL 8.750/16, DE ARARAQUARA – NORMA QUE REGULAMENTA O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO, ARROLANDO AS ÁREAS COMPUTÁVEIS E NÃO COMPUTÁVEIS PARA CÁLCULO DO ÍNDICE DE APROVEITAMENTO – AUSÊNCIA DE DIRETRIZ URBANÍSTICA OU REFERENTE A OCUPAÇÃO/PARCELAMENTO DO SOLO – DESNECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ELABORAÇÃO DA NORMA – INEXISTÊNCIA, OUTROSSIM, DE PROVA DO FAVORECIMENTO INDIVIDUAL DE UM EMPREENDIMENTO COM A APROVAÇÃO DA REFERIDA LEI – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, FINALIDADE E IMPESSOALIDADE NÃO DEMONSTRADA - AÇÃO IMPROCEDENTE.” (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2010946-07.2017.8.26.0000)

Outrossim, desde a promulgação da Lei 4186/2007, foram editadas as Leis nº 4545/2010, nº 4646/2010, nº 4698/2011, nº 4738/2011, nº 4803/2012, nº 4980/2014, nº 5242/2016, nº 5637/18 todas alterando o diploma legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2331 19
Proc. Nº
Fls. 52
Resp. P

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 2331/19
Fls. 52
Resposta

As razões do veto reiteram que o projeto tendeu a alterar o zoneamento e que por tal razão deveria atender aos preceitos da Lei Federal nº 102257/2001, Estatuto da Cidade, no que tange à participação popular, especialmente com a realização de audiência pública.

Pois bem, a obrigatoriedade da realização de audiência popular está contida no art. 40 parágrafo quarto inc. I referente aos processos de elaboração de plano diretor o que no caso em tela não se aplica:

“A audiência pública é ideal para ouvir-se a população, a comunidade diretamente ligada ao problema em questão, bem como ouvir a indicação de alternativas para o problema, as quais serão apresentadas pelos próprios atores sociais envolvidos.

Esse processo democrático não submete o Poder Público à vontade da sociedade, porém, por meio dele, soluções para problemas sociais podem ser encontradas, por meio do diálogo.

As audiências públicas detém um papel fundamental em uma sociedade que anseia por uma democracia participativa e não representativa, nos exatos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Cumprе ressaltar que o instituto da audiência pública não faz parte do processo legislativo constitucionalmente previsto. A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, prevê o processo legislativo nos artigos 61 a 69. Entretanto, o legislador constituinte fez questão de mencionar a importância da participação da população em algumas decisões, como é o caso da previsão de audiência pública pelas comissões do Congresso Nacional, conforme o artigo 58, § 2.º: Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.



C.M.V.
Proc. Nº 2331/19
Fls. 33
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 3644/19
Fls. 24
Rubrica

[...]

§ 2º - às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

[...]

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
Considerando o princípio constitucional da simetria, as regras emanadas a Constituição no processo legislativo federal se aplicam também nas casas legislativas estaduais e municipais.

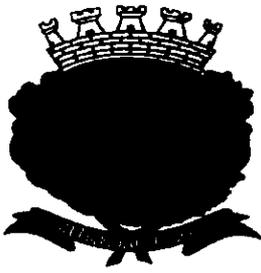
(...)

A (des)necessidade de audiências públicas como critério formal para alterações legislativas referente a plano diretor municipal inicialmente cumpre ressaltar que o instituto da audiência pública não faz parte do processo legislativo constitucionalmente previsto.

A Lei 10.257/2001, que estabeleceu o Estatuto da Cidade, e que veio regularmentar os artigos 182 e 183 da Constituição vigente, deixou claro em seu artigo 40 que a realização de audiência pública se dá quando no momento da ELABORAÇÃO do Plano Diretor e na fiscalização de sua implementação. Não reporta-se, entretanto a casos de revisão ou modificação da organização urbanística por meio de lei. Utilizou o termo elaborar, que significa criar em destaque para os municípios que mesmo após a CF/88 ainda não tinham leis criando regras urbanísticas em 2001, quando da promulgação do Estatuto.

(...)

Sobre a questão do Município permitir, por exemplo, maior uso do solo urbano (ex.: maior número de edifícios ou andares de edifício em determinada localidade), tal atitude faz parte da autonomia municipal constitucionalmente prevista para legislar. Em se tratando, no entanto, de uma grande alteração que atingisse toda a cidade, e toda a população estar-se-ia diante de um novo plano diretor, obviamente, o que de fato, justificaria uma audiência. Pequenas alterações não tem o condão de



C.M.V. 2339 17
Proc. Nº 39
Fls. 25
Resp. 17

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 3644/19
Fls. 25
Rubrica *

invalidar a lei que não teve como precedente a audiência, visto que a audiência pública é uma faculdade e não um dever.

Assim, se a alteração legislativa foi inclusive unânime entre os vereadores, não há que se discutir sobre sua legalidade ou legitimidade, porque o tema é de competência municipal, e a lei é formalmente correta. E repita-se: audiência pública não faz parte do processo legislativo para que seja requisito de elaboração de lei. Sua ausência não pode enquadrar-se em vício forma.

STJ AgRg no Ag 641512 / PR ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2004/0161571-7, Min. Luiz Fux. 1a Turma. 13/09/2005. [...]

Deveras, é lícito ao legislador, ao outorgar qualquer benefício tributário, condicionar o seu gozo. Tendo o legislador optado por delegar ao Poder Executivo a tarefa de estabelecer os contornos da isenção concedida, também essa decisão encontra amparo na sua autonomia legislativa. [...]

Somente se a Constituição Federal prevesse a exigência de audiência pública para o processo legislativo é que se poderia buscar algum vício constitucional na sua criação, tese esta que não se adequa ao caso em questão." (A (DES)NECESSIDADE DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS COMO CRITÉRIO FORMAL PARA ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS REFERENTE A PLANO DIRETOR MUNICIPAL, autoras Elaine Gonçalves Weiss de Souza e Mariana Barbosa de Souza, fonte: www.online.unisc.br)

No tocante a este item as razões do veto novamente amparam-se na afirmativa de que o projeto de lei alteraria a ordenação do uso e da ocupação do solo cuja matéria seria de sua competência privativa tendo em vista que haveria a necessidade de análises por técnicos pertencentes ao quadro da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.



C.M.V. 2331, 19
Proc. Nº
Fis. 55
Resp. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 3674/19
Fis. 56
Rubrica *

Reiterando os fundamentos já expostos, respeitosamente, não se vislumbra hipótese de competência privativa haja vista que a proposição tratava de matéria inerente a desdobro de lotes sem interferência na ordenação do solo.

Outrossim, segundo a doutrina a matéria da proposição enquadra-se na competência municipal da seguinte forma:

“A competência dos Municípios em assuntos de Urbanismo é ampla e decorre do preceito constitucional que lhes assegura autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I), promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII), e, ainda, executar a política de desenvolvimento urbano, de acordo com as diretrizes fixadas pela União (art. 182), bem como suplementar a legislação federal e a estadual no âmbito de sua competência (art. 30, II). Visando o urbanismo, precipuamente, à ordenação espacial e à regulação das atividades humanas que entendem como as quatro funções sociais – habitação, trabalho, recreação, circulação-, é óbvio que cabe ao Município editar normas de atuação urbanística para seu território, especialmente para a cidade, provendo concretamente todos os assuntos que se relacionam com a cidade, provendo concretamente todos os assuntos que se relacionem com o uso do solo urbano, as construções, os equipamentos e as atividades que nele se relacionem, e dos quais dependem a vida e o bem-estar da comunidade local.” (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, 16ª ed.)

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo vem adotando os seguintes posicionamentos a respeito de matéria semelhante dos quais se extraem os



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

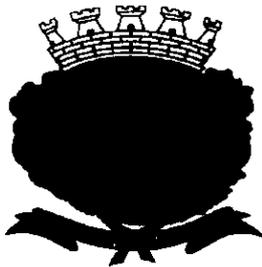
C.M.V. _____
Proc. Nº 2339/19
Fls. 36
Resp. (D)

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº <u>2339/19</u>
Fls. <u>36</u>
Rubrica <u>+</u>

princípios aplicáveis ao caso em tese, porquanto quando não se tratar de matéria de competência exclusiva prevista no rol taxativo do Executivo:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei Complementar nº 572, de 31 de dezembro de 2015, do Município de São José dos Campos, que “dispõe sobre a regularização de edificações e usos que estejam em desacordo com a lei de uso e ocupação do solo e com o Código de Edificações do Município e dá outras providências” I. VÍCIO DE INICIATIVA - Legislação que não interfere na gestão administrativa do Município - Inexistência de vício de iniciativa - Regra de polícia administrativa imposta a todos, indistintamente - Criação de direito que não implica inconstitucionalidade II. VÍCIOS FORMAIS LIGADOS AO PROCESSO LEGISLATIVO - Prescindibilidade de instrumento formal de planejamento - Questão atinente ao cotidiano do Município, que, é razoável concluir, é de amplo conhecimento dos integrantes dos Poderes Legislativo e Executivo municipais - Legislação que permite a regularização de edificações e usos - Desnecessidade de participação popular, pois não se trata de inovação legislativa voltada ao desenvolvimento urbano - Precedentes - Ação julgada improcedente.”
(AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2243137-58.2016.8.26.0000)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL 8.750/16, DE ARARAQUARA – NORMA QUE REGULAMENTA O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO, ARROLANDO AS ÁREAS COMPUTÁVEIS E NÃO COMPUTÁVEIS PARA CÁLCULO DO ÍNDICE DE APROVEITAMENTO – AUSÊNCIA DE DIRETRIZ URBANÍSTICA OU REFERENTE A OCUPAÇÃO/PARCELAMENTO DO SOLO – DESNECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ELABORAÇÃO DA NORMA – INEXISTÊNCIA, OUTROSSIM, DE PROVA DO FAVORECIMENTO INDIVIDUAL DE UM EMPREENDIMENTO COM A APROVAÇÃO DA REFERIDA LEI – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, FINALIDADE E



C.M.V. 2339, 17
Proc. Nº
Fls. 57
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 2010946-07.2017.8.26.0000
Fls. 58
Rubrica. +

IMPESSOALIDADE NÃO DEMONSTRADA - AÇÃO IMPROCEDENTE." (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2010946-07.2017.8.26.0000)

De tal sorte que, *permissa vênia*, não se verifica a configuração de inconstitucionalidade em conformidade com os entendimentos da jurisprudência pátria exarados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e pelo Supremo Tribunal Federal.

Ante ao exposto, quanto às razões jurídicas do veto apresentadas não se vislumbra inconstitucionalidade, cabendo ao Plenário soberanamente a análise e apreciação do mérito do veto, nos termos do art. 54 parágrafo terceiro da Lei Orgânica do Município de Valinhos.

É o parecer.

D.J., aos 14 de junho de 2019.

Aline Cristine Padilha
Aline Cristine Padilha

Diretora Jurídica OAB/SP nº 167.795

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 25/06/19

PRESIDENTE

Daiva Dias da Silva Barros

Presidente



ATA DA 21.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA ANUAL DA 16.ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2019.

Vereadores:

Dalva Dias da Silva Berto, Presidente;
Israel Scupenaro, 1.º Secretário;
César Rocha Andrade da Silva, 2.º Secretário;
Edison Roberto Secafim, 1.º Vice-Presidente;
Sidmar Rodrigo Toloj, 2.º Vice-Presidente;
André Leal Amaral, 3.º Secretário;
Luiz Mayr Neto, 4.º Secretário;
Aldemar Veiga Júnior;
Alécio Maestro Cau;
Franklin Duarte de Lima;
Gilberto Aparecido Borges;
José Aparecido Aguiar;
José Henrique Conti;
José Osvaldo Cavalcante Beloni;
Mauro de Sousa Penido;
Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva; e
Roberson Augusto Costalonga.

C.M.V. 3677/19
PROC. Nº 29
Fls. 5
RESP. 5

C.M.V. 2339/17
Proc. Nº 58
Fls. 5
Resp. 5

À hora regimental, dezoito horas e trinta minutos do dia seis de agosto do ano de dois mil e dezenove, presentes todos os Senhores Vereadores, acima listados, deu a Senhora Presidente Dalva Dias da Silva Berto, em nome de Deus, início aos trabalhos da vigésima primeira sessão ordinária da terceira sessão legislativa ordinária anual da décima sexta legislatura, após a execução do Hino Nacional e do Hino do Município, como acontece em toda primeira sessão de cada mês. -----

I - EXPEDIENTE: -----

1 - Vetos: -----

1.1 - Veto n.º 24/19, Total do Executivo Municipal ao Projeto de Lei n.º 151/18, que "autoriza o desconto especial, parcial, proporcional e temporário de IPTU, para proprietários que construam ou reformem calçadas e/ou passeios públicos, lindeiros às suas propriedades e correspondentes à sua testada, com observação de critérios técnicos de acessibilidade e layout arquitetônicos adequados à ampla acessibilidade para pessoas com quaisquer espécies de deficiência física ou mobilidade reduzida, segundo normas técnicas", de autoria do vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni. Despacho: encaminhado à Diretoria Legislativa para análise. -----

1.2 - Veto n.º 25/19, Total do Executivo Municipal ao Projeto de Lei n.º 62/19, que "altera a Lei Municipal n.º 3.915/2005, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências", de autoria do vereador Franklin Duarte de Lima. Despacho: encaminhado à Diretoria Legislativa para análise. -----

1.3 - Veto n.º 26/19, Total do Executivo Municipal referente ao Projeto de Lei n.º 15/19, que "dispõe sobre o procedimento para registro e licenciamento de veículos ciclomotores e cicloelétricos no Município de Valinhos e dá outras providências", de autoria do vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni. Despacho: encaminhado à Diretoria Legislativa para análise. -----

2 - Projetos do Legislativo: -----

3 - Projeto de Lei n.º 124/19, que institui o Programa Adote um Totem Pet no município de Valinhos e dá outras providências, de autoria do vereador César Rocha



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3647/19
Proc. Nº 30
Fls. F
Resp. F
C.M.V. 290
Proc. Nº 2324/17
Fls. 55
Resp. (signature)

ATA DA 21.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA ANUAL DA 16.ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2019. FI. 02

- Andrade da Silva. Despacho: encaminhado às Comissões de Justiça e Redação e de Higiene e Saúde para pareceres. -----
- 4 - Projeto de Lei n.º 125/19, que denomina a Rua 5 do Loteamento Le Village, Bairro Samambaia, de autoria do vereador Franklin Duarte de Lima. Despacho: encaminhado às Comissões de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social e de Justiça e Redação para pareceres. -----
- 5 - Projeto de Lei n.º 126/19, que denomina a Praça "G" do Loteamento Jardim Alto da Boa Vista, Bairro Santa Cruz, na forma que especifica, de autoria do vereador Mauro de Sousa Penido. Despacho: encaminhado às Comissões de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social e de Justiça e Redação para pareceres. -----
- 6 - Projeto de Lei n.º 127/19, que dispõe sobre a execução de roçada e limpeza de lote de terreno, na forma que especifica, de autoria do vereador Aldemar Veiga Júnior. Despacho: encaminhado às Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento para pareceres. -----
- 7 - Projeto de Lei n.º 128/19, que dispõe sobre a cessão de espaço para a instalação de totens para coleta de resíduos de cães, a cargo de empresas interessadas, na forma que especifica, de autoria do vereador Aldemar Veiga Júnior. Despacho: encaminhado às Comissões de Justiça e Redação e de Higiene e Saúde para pareceres. -----
- 8 - Projeto de Lei n.º 129/19, que dispõe sobre a redução da taxa de aprovação de planta para edificação e regularização de construção, na forma que especifica, de autoria do vereador Aldemar Veiga Júnior. Despacho: encaminhado às Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento para pareceres. -----
- 9 - Projeto de Lei n.º 130/19, que dispõe sobre a regulamentação das atividades dos profissionais em transporte de mercadorias, "moto-frete", e dá outras providências, de autoria do vereador Israel Scupenaro. Despacho: encaminhado às Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento para pareceres. -----
- 10 - Projeto de Lei n.º 131/19, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos entes públicos municipais, Prefeitura e Daev, da imediata restauração de passeios públicos e de ruas, após a conclusão de obras, na forma que especifica, e dá outras providências, de autoria do vereador Gilberto Aparecido Borges. Despacho: encaminhado às Comissões de Justiça e Redação e de Obras e Serviços Públicos para pareceres. -----
- 11 - Projeto de Lei n.º 132/19, que dispõe acerca da obrigatoriedade do uso de mangueiras transparentes nas bombas de combustíveis, de autoria do vereador José Henrique Conti. Despacho: encaminhado às Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento para pareceres. -----
- 12 - Projeto de Lei n.º 133/19, que dispõe sobre a afixação de cartazes de divulgação em hospitais integrantes do SUS, UBS'S, UPA e delegacias de polícia, do município de Valinhos, da "lei do minuto seguinte n.º 12845/13 que dispõe sobre o atendimento emergencial obrigatório, integral e multidisciplinar, às vítimas de violência sexual", e dá outras providências, de autoria do vereador Gilberto Aparecido Borges. Despacho: encaminhado às Comissões de Justiça e Redação e de Obras e Serviços Públicos para pareceres. -----
- 13 - Leitura de pareceres das Comissões Permanentes: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3677.19
Proc. Nº 31
Fls. _____

Resp. C.M.V. 291
Proc. Nº 2331, 19
Fls. 60

ATA DA 21.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA ANUAL DA 16.ª LEGISLATURA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2019. FI. 03

Pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento, de Obras e Serviços Públicos e de Higiene e Saúde aos Projetos de Leis n.º 78/19 e n.º 81/19; pareceres favoráveis das Comissões de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social e de Justiça e Redação aos Projetos de Leis n.º 107/19 e n.º 119/19 e ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 08/19; pareceres favoráveis da Comissão de Justiça e Redação aos Projetos de Leis n.º 110/19, com emenda, e n.º 116/19; e parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n.º 123/19. Despacho: projetos encaminhados para a pauta da Ordem do Dia das próximas sessões. -----

14 - Moções incluídas na pauta da Ordem do Dia da presente Sessão: -----

14.1 - Moção n.º 106/19, de Apoio ao Prefeito Municipal que avalie a possibilidade de adotar um hotsite na forma de audiência pública virtual, numa ferramenta de inovação, que motive e facilite a participação dos cidadãos valinhenses nas discussões sobre a Lei Orçamentária Anual, de autoria da vereadora Dalva Dias da Silva Berto. -----

14.2 - Moção n.º 107/19, de Aplausos e Congratulações à Associação Brasileira dos Criadores do Caval Mangalarga Marchador, ABCCMM, pela realização da 38.ª Exposição Nacional do Mangalarga Marchador, realizada em Belo Horizonte, de autoria dos vereadores Dalva Dias da Silva Berto e Roberson Augusto Costalonga. --

14.3 - Moção n.º 108/19, de Congratulações ao Projeto Balão Azul, pela realização da "Exposição Manifestart - Mostra Coletiva de Arte" e pelos trabalhos desenvolvidos pela oferta de diversos tipos de serviço ao público diagnosticado na condição do TEA e também para seus familiares, de autoria de todos os vereadores. -----

14.4 - Moção n.º 109/19, de Congratulações à artista plástica Margarete Bonelli pelo reconhecimento e premiação internacional do seu trabalho, consubstanciado nas suas pinturas e nas suas atividades artísticas em prol das artes plásticas, de autoria do vereador Aldemar Veiga Júnior. -----

14.5 - Moção n.º 110/19, de Congratulações pelos trinta anos da Guarda Municipal Feminina, de autoria dos vereadores Luiz Mayr Neto e Dalva Dias da Silva Berto. -----

14.6 - Moção n.º 111/19, de Congratulações aos organizadores do evento VIVA Inovação, realizado no auditório da Câmara Municipal no dia primeiro de agosto, de autoria dos vereadores Dalva Dias da Silva Berto, Franklin Duarte de Lima e André Leal Amaral. -----

14.7 - Moção n.º 112/19, de Apoio à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo para que realize no município de Valinhos a operação "De Olho na Bomba", de autoria do vereador César Rocha Andrade da Silva. -----

14.8 - Moção n.º 113/19, de Apoio ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Cultura para que empenhem esforços em abrir a Biblioteca Municipal Dr. Mário Corrêa Lousada aos sábados, de autoria do vereador César Rocha Andrade da Silva. -----

14.9 - Moção n.º 114/19, de Repúdio às declarações do Reitor da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Ari Miguel Ott onde cita que o Livro Sagrado (Bíblia) tem um excelente papel para fazer uso da maconha, de autoria do vereador Israel Scupenaro. -----

14.10 - Moção n.º 115/19, de Apoio ao Prefeito Municipal para a realização de mutirão para limpeza, desobstrução e manutenção de galerias pluviais e de bueiros, de autoria do vereador Gilberto Aparecido Borges. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3677-19
Proc. N.º 32
Fls. 32

Resp. 292
C.M.V. 2331-19
Proc. N.º 61
Fls. 61

ATA DA 21.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA ANUAL DA 16.ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2019. FI. 04

- 14.11 - Moção n.º 116/19, de Apoio ao Prefeito Municipal para que empenhe esforços para pagar as licenças-prêmio dos servidores municipais, de autoria do vereador José Aparecido Aguiar. -----
- 14.12 - Moção n.º 117/19, de Apoio ao Prefeito Municipal e à CCR AutoBan para realizar reformas e melhorias no trevo de Valinhos nas entradas dos Bairros Macuco e Vale Verde, de autoria do vereador José Aparecido Aguiar. -----
- 14.13 - Moção n.º 118/19, de Apoio ao Prefeito Municipal para realizar estudos para criação de Centro de Diagnósticos por Imagem em Valinhos, de autoria do vereador José Aparecido Aguiar. -----
- 15 - Requerimento deferido pela Presidência: -----
- 15.1 - De autoria do vereador Luiz Mayr Neto: -----
- n.º 1699/19, solicita licença do mandato para tratar de assunto particular por prazo determinado, no período de 23 de setembro a 23 de outubro. -----
- 16 - Requerimento apresentado: -----
- 16.1 - De autoria dos vereadores Edison Roberto Secafim, José Henrique Conti, Mauro de Sousa Penido, Alécio Maestro Cau, Gilberto Aparecido Borges, Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva e José Osvaldo Cavalcante Beloni: -----
- n.º 1662/19, instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para apuração dos fatos que envolvem a prestação de serviços de saúde à população junto à Secretaria de Saúde Municipal. Despacho: encaminhado ao Departamento Jurídico da Casa para análise. -----
- 17 - Requerimentos aprovados por unanimidade pelo Plenário: -----
- 17.1 - De autoria da vereadora Dalva Dias da Silva Berto: -----
- n.º 1623/19, Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Fábio de Oliveira Pinto. -----
- n.º 1629/19, Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Carmozina da Costa Guedes. -----
- n.º 1668/19, Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Santana Milanez Parro. -----
- n.º 1679/19, Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Pedro Ferreira da Silva. -----
- n.º 1684/19, informações sobre situação do trânsito e do estacionamento na Rodovia Flávio de Carvalho, na altura do n.º 1000. -----
- n.º 1774/19, Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor João Paulo Pereira França. -----
- n.º 1775/19, Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Justo Granado. -----
- n.º 1784/19, Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Joana Tosto. -----
- n.º 1785/19, Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Isolina Alves da Cunha. -----
- 17.2 - De autoria do vereador Gilberto Aparecido Borges: -----
- n.º 1624/19, informações sobre protocolo referente ao sistema 156. -----
- n.º 1723/19, informações sobre a política desenvolvida no âmbito escolar relativa à saúde visual das crianças matriculadas na Rede Pública do município de Valinhos. -----
- 17.3 - De autoria do vereador Mauro de Sousa Penido: -----
- n.º 1625/19, Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Iraydes Bolognesi Marcatto. -----
- n.º 1626/19, Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Antonio Biazzolli. -----
- n.º 1627/19, Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Valter Klava. -----
- n.º 1634/19, Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Laércio Brocanelli. -----
- n.º 1635/19, informações sobre processo licitatório para instalação de equipamentos semaforicos. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3677 19
Proc. Nº
Fls. 33
Resp. 293
C.M.V. 2331, 17
Proc. Nº
Fls. 29
Resp.

ATA DA 21.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA ANUAL DA 18.ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2019. FI. 05

- n.º 1636/19, informações sobre semáforo desligado no cruzamento da Rua Campos Salles com a Estrada Municipal do Roncágua. -----
- n.º 1637/19, informações sobre andamento e conclusão de obras de governos anteriores e que não foram concluídas até o presente momento pela atual gestão. ----
- n.º 1638/19, informações sobre o efetivo funcionamento do Centro Dia do Idoso. ----
- n.º 1690/19, informações sobre serviços de terceiros contratados na Secretaria Municipal de Saúde. -----
- n.º 1691/19, informações sobre serviços de terceiros contratados na Secretaria Municipal de Educação. -----
- n.º 1692/19, informações sobre aquisição e instalação de alambrados e portões em espaços públicos de Valinhos. -----
- n.º 1693/19, informações sobre descentralização no atendimento de especialidades médicas no Município. -----
- n.º 1694/19, informações sobre aditamentos contratuais julgados irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. -----
- n.º 1695/19, informações sobre notificação por meio eletrônico de Entidades Assistenciais e aplicação de multa pela Secretaria da Fazenda, conforme publicação em Boletim Municipal. -----
- n.º 1696/19, informações sobre notificação de contribuintes por edital em meio eletrônico, e com posterior aplicação de multa pela Secretaria da Fazenda, conforme publicação em Boletim Municipal. -----
- n.º 1697/19, Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Angelina Chaparin Fácio.--
- n.º 1698/19, informações sobre valores aplicados na área da saúde no município de Valinhos. -----
- n.º 1786/19, Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Isolina Alves da Cunha. ----
- n.º 1787/19, Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Minervino Cardia. -----
- 17.4 - De autoria da vereadora Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva: -----
- n.º 1628/19, informações sobre o repasse de recursos financeiros às Unidades Educacionais da Rede Pública. -----
- n.º 1631/19, informações sobre médico neurologista na Rede Pública de Saúde. ----
- n.º 1632/19, informação acerca de Decreto sobre a previsão legal de uso dos Centros Comunitários. -----
- n.º 1646/19, informações sobre vagas de estacionamento na Avenida Dom Nery. ---
- n.º 1678/19, informações sobre providências a respeito de sindicâncias. -----
- n.º 1685/19, informações acerca da cobertura da quadra da Emeb Carlos de Carvalho Vieira Braga. -----
- n.º 1686/19, informações acerca de cuidadores, profissionais de apoio, para alunos com necessidades especiais da Rede Pública. -----
- 17.5 - De autoria dos vereadores Gilberto Aparecido Borges, Alécio Maestro Cau, Franklin Duarte de Lima, José Osvaldo Cavalcante Beloni e Luiz Mayr Neto: -----
- n.º 1630/19, solicita a convocação do Secretário Municipal de Assuntos Internos para comparecer à 22.ª Sessão Ordinária, a fim de prestar esclarecimentos sobre o atual plano de saúde dos servidores municipais, os novos planos habilitados e as providências que estão sendo tomadas para a manutenção do atual convênio. -----
- 17.6 - De autoria do vereador André Leal Amaral: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3677 19
Proc. N.º 34
Fls. 34
Resp. J
C.M.V. 294
Proc. N.º 2339 19
Fls. 63
Resp. (U)
LEGISLATURA
FI. 06

ATA DA 21.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA ANUAL DA 16.ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2019.

- n.º 1633/19, solicita realização de Sessão Solene no dia dois de setembro para os Festejos do Bicentenário do retorno de José Bonifácio ao Brasil, conforme prevê o Decreto Legislativo n.º 12/2019. -----
- n.º 1652/19, Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Divino Frare. -----
- n.º 1653/19, Voto de Louvor e Congratulações à Rede Século 21 pelos vinte anos de fundação. -----
- 17.7 - De autoria do vereador Franklin Duarte de Lima: -----
- n.º 1639/19, informações sobre corte de mato de lote na Rua Professora Eva de Souza, Residencial Água Nova. -----
- n.º 1640/19, reitera pedido de informações sobre notificação para construção de muro e passeio público ao proprietário de lote na Rua Professora Eva de Souza, Residencial Água Nova. -----
- n.º 1641/19, informações sobre a indicação que solicita troca de lâmpada em praça do Jardim Imperial. -----
- n.º 1642/19, informações sobre poda de árvores na Rua Sumaré, Bairro São Cristóvão. -----
- n.º 1656/19, Voto de Congratulações e Reconhecimento aos atletas da delegação valinhense, ao chefe da delegação, ao professor Wesley Perceguini e à Secretaria de Esportes e Lazer pela participação na 63.ª edição dos Jogos Regionais. -----
- n.º 1657/19, informações sobre a manutenção da Praça Geraldo Salles Pupo, Jardim América II. -----
- n.º 1658/19, informações sobre poda de árvores na Rua Jaguariúna, Bairro São Cristóvão. -----
- n.º 1659/19, informações sobre manutenção da iluminação da Rua Silvio Concon, Jardim Ribeiro. -----
- n.º 1675/19, informações quanto à manutenção de passeio público, Jardim do Lago. -----
- n.º 1676/19, informações sobre limpeza da área interna da UBS do Jardim Maracanã. -----
- n.º 1677/19, informações sobre supressão de árvores na Rua Luiz Barbisan, Jardim do Lago. -----
- n.º 1731/19, informações sobre melhorias no fluxo de trânsito no entroncamento da Rua Mário Olivo com a Rua Doutor Alfredo Zacharias, Jardim Maracanã. -----
- n.º 1732/19, Voto de Congratulações e Reconhecimento à Paróquia São Cristóvão na pessoa do Padre Maurício Inácio da Silva e à equipe de voluntários coordenada por Senair Vedana e Sidnéa Peixoto Vedana, pela realização da 65.ª Festa de São Cristóvão. -----
- n.º 1733/19, reitera pedido de informações sobre notificação para corte de mato ao proprietário de lote na Rua Alice Garrido, Residencial Fonte Nova. -----
- n.º 1734/19, reitera pedido de informações sobre notificação para corte de mato ao proprietário de lote na Rua Alice Garrido, Residencial Fonte Nova. -----
- n.º 1735/19, reitera pedido de informações sobre poda de árvore e manutenção de passeio público. -----
- n.º 1736/19, informações sobre indicação que solicita a manutenção da Rua Ignácio Spadaccia, Vila Santo Antônio. -----
- n.º 1737/19, informações sobre a manutenção do asfalto da Rua Alice Garrido, Residencial Fonte Nova. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3677 19
Proc. N.º 33
Fls. 1
Resp. J

C.M.V. 295
Proc. N.º 3331, 99
Fls. 64
Resp. D

ATA DA 21.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA ANUAL DA 16.ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2019. FI. 07

- n.º 1783/19, informações sobre a manutenção da quadra de tênis do Centro de Lazer do Trabalhador. -----
- n.º 1788/19, Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Justo Granado. -----
- 17.8 - De autoria do vereador Alcício Maestro Cau: -----
- n.º 1643/19, informações sobre readequação de vagas de estacionamento em via no Município. -----
- n.º 1644/19, solicita cópias de recibo de pagamentos e notificações. -----
- n.º 1645/19, informações sobre agendamento de exames. -----
- n.º 1687/19, informações sobre a interrupção de tráfego de veículos em cruzamento da Avenida Invernada. -----
- n.º 1688/19, informações sobre interrupção de tráfego de veículos em vias do Município. -----
- n.º 1729/19, solicita cópia de processo administrativo. -----
- n.º 1730/19, informações sobre o Plano Municipal de Educação. -----
- n.º 1776/19, informações sobre a pintura que foi realizada na Rua Luiz Bissotto, Bairro Bom Retiro. -----
- n.º 1777/19, solicita cópia de extrato bancário referente à conta do Fundo Municipal de Esportes em período específico. -----
- n.º 1778/19, informações complementares a requerimento que solicita cópia do contrato de locação do Ginásio Municipal. -----
- n.º 1779/19, reitera pedido de informações a requerimento que solicita cópias das notas fiscais referentes a contrapartida em obra. -----
- n.º 1780/19, informações referentes às movimentações da conta Contribuição para a Iluminação Pública, no período de janeiro de 2017 até a presente data. -----
- n.º 1781/19, informações sobre indicação que versa sobre podar de árvore e substituição de lâmpadas na Rua Romano Baldin. -----
- n.º 1782/19, informações sobre o Plano Municipal de Saúde referentes ao atual quadriênio, comissão formada e a participação dos Conselho Municipal e Comunitário. -----
- 17.9 - De autoria do vereador Luiz Mayr Neto: -----
- n.º 1647/19, Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Hamilton Antônio Tassi Salim. -----
- n.º 1648/19, Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor João Paulo Mendes da Silva. -----
- n.º 1649/19, informações sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e do Fórum Municipal de Políticas Públicas para a Juventude. -----
- n.º 1650/19, informações sobre a unificação do conteúdo programático em todas as escolas municipais e eventuais defasagens identificadas. -----
- n.º 1651/19, informações sobre a licença para atividade de funilaria na Rua Campos Salles, n.º 2282. -----
- n.º 1654/19, informações sobre poda ou remoção de árvore na Rua Henedina de Oliveira Bresler, n.º 72, Vila Papelão. -----
- n.º 1700/19, informações quanto à indicação para viabilização da instalação de um busto ou trabalho artístico em homenagem ao compositor Darci Rossi. -----
- n.º 1702/19, informações sobre os trabalhos realizados na Lagoa dos Cambarás, Bairro Chácaras São Bento. -----
- n.º 1703/19, informações sobre despesas com telefonia e energia elétrica. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3677 19
Proc. Nº 36
Fls. 36
Resp. +
C.M.V. 296
Proc. Nº 2331, 17
Fls. 65
Resp. LEGISLATURA
Fl. 08

ATA DA 21.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA ANUAL DA 16.ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2019.

- n.º 1713/19, informações sobre remoção de árvore na Rua São Carlos, n.º 132, Vila Ramaciotti. -----
- 17.10 - De autoria do vereador José Aparecido Aguiar: -----
- n.º 1660/19, Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Carmozina da Costa Guedes. -----
- n.º 1664/19, informações sobre a coleta de lixo reciclável. -----
- n.º 1665/19, informações sobre viaturas da Guarda Municipal. -----
- n.º 1666/19, informações sobre a obra da Avenida Invernada. -----
- n.º 1667/19, informações sobre funcionários que trabalham na fiscalização da zona azul. -----
- n.º 1680/19, informações sobre concessão de bolsa-atleta. -----
- n.º 1705/19, informações sobre licença-prêmio dos servidores municipais. -----
- n.º 1706/19, informações sobre desapropriação de túmulos no cemitério Municipal. -----
- n.º 1707/19, informações sobre a contratação de médicos via concurso público. -----
- n.º 1708/19, informações sobre desativação da base da Guarda Municipal no Jardim São Marcos. -----
- n.º 1709/19, informações sobre o Pipódromo Municipal. -----
- n.º 1710/19, Voto de Louvor e Congratulações aos campeões da final do Campeonato de Futsal Veteranos de Valinhos. -----
- n.º 1711/19, Voto de Louvor e Congratulações aos campeões da final do Campeonato Valinhense de Futebol Hiper Máster. -----
- n.º 1712/19, informações sobre as obras na Rua Francisco Juliato, Bairro Vale Verde. -----
- n.º 1769/19, informações sobre as condições de trabalho dos servidores municipais. -----
- 17.11 - De autoria do vereador Edison Roberto Secafim: -----
- n.º 1669/19, informações sobre gastos relacionados ao acampamento "Marielle Vive". -----
- n.º 1670/19, informações sobre ocupação do acampamento "Marielle Vive". -----
- n.º 1671/19, informações sobre a conta de energia elétrica do Parque Municipal Monsenhor Bruno Nardini. -----
- n.º 1672/19, informações sobre horas extras dos funcionários da Secretaria de Obras. -----
- n.º 1673/19, informações sobre horas extras dos funcionários da Secretaria da Saúde. -----
- n.º 1674/19, informações sobre horas extras dos Guardas Municipais. -----
- n.º 1727/19, informações sobre manutenção de ciclovia na Rodovia dos Andradas. -----
- n.º 1728/19, informações sobre placas de identificação das ruas no Município. -----
- 17.12 - De autoria do vereador Israel Scupenaro: -----
- n.º 1681/19, Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Sérgio Silva. -----
- n.º 1682/19, Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Carlos Roberto Cason. -----
- n.º 1683/19, Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Janete Mamprin Possidônio. -----
- n.º 1704/19, Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Benedito José B. de Oliveira. -----
- n.º 1716/19, informação quanto ao programa de recapeamento nas principais vias do Município. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3677 19
Proc. Nº 34
Fls. 34

Res. C.M.V. 297
Proc. Nº 2339 19
Fls. 66

ATA DA 21.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA ANUAL DA 16.ª LEGISLATURA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2019. FI. 09

- n.º 1717/19, informações sobre a conclusão da obra de melhoria da UBS do Jardim Pinheiros.-----
- n.º 1718/19, informação quanto às providências do Poder Público referentes a imóvel atingido por raiz de árvore no Jardim Paraíso.-----
- n.º 1719/19, informação referente ao mau cheiro exalado no Jardim das Figueiras.---
- n.º 1720/19, informações à Secretaria Municipal de Educação quanto ao áudio que foi transmitido aos alunos do 4.º ano em escola da Rede Pública de Valinhos.-----
- n.º 1722/19, informação quanto ao novo empreendimento realizado no Parque das Colinas.-----
- 17.13 - De autoria do vereador Roberson Augusto Costalonga:-----
- n.º 1689/19, informações sobre a falha na extensão do guard-rail na Rua João Previtalle, altura do n.º 1478.-----
- 17.14 - De autoria de todos os vereadores:-----
- n.º 1714/19, Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Ovídio Vacari.-----
- 17.15 - De autoria do vereador Aldemar Veiga Júnior:-----
- n.º 1715/19, Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Anísio Bento do Prado.-----
- 17.16 - De autoria do vereador José Henrique Conti:-----
- n.º 1724/19, informações sobre o responsável pelo asfaltamento da Alameda Itatuba.-----
- n.º 1725/19, informações sobre pagamentos de adicional de estímulo ao aperfeiçoamento técnico profissional.-----
- 17.17 - De autoria do vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni:-----
- n.º 1738/19, Voto de Louvor e Congratulações aos quatro primeiros colocados e aos artilheiros do Campeonato Valinhense de Futebol de Salão - Categoria Veteranos.-----
- n.º 1739/19, Voto de Louvor e Congratulações à Delegação de Valinhos que participou da 63.ª Edição dos Jogos Regionais, em Americana.-----
- n.º 1740/19, Voto de Louvor e Congratulações à Comunidade Evangélica Cristo Vive pelos seus 32 anos de fundação.-----
- n.º 1741/19, Voto de Louvor e Congratulações à Guarda Civil Municipal pela conquista de 13 medalhas nas Olimpíadas das Guardas Cívicas Municipais do Estado de São Paulo.-----
- n.º 1742/19, Voto de Louvor e Congratulações à Guarda Civil Municipal Feminina pelos 30 anos de história.-----
- n.º 1743/19, Voto de Louvor e Congratulações à Seleção Valinhos de Futsal Feminino pela conquista do bicampeonato da Copa Metropolitana de Campinas.-----
- n.º 1744/19, informações sobre o novo Canil da Guarda Civil Municipal.-----
- n.º 1745/19, informações sobre construção da base avançada da Guarda Civil Municipal no Jardim São Bento do Recreio.-----
- n.º 1746/19, Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Alessandro Donizete Correa.-----
- n.º 1747/19, Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Sebastião Ruella de Oliveira.-----
- n.º 1748/19, Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Luiza Gibim dos Santos.---
- n.º 1749/19, Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Angelina Chaparin Facio.---
- n.º 1750/19, Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Janete Lucchesi Morelli.---
- n.º 1751/19, Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor José Gaiotto.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3677-12
Proc. Nº
Fls. 33

Resp. 298

C.M.V. 2331, 19
Proc. Nº
Fls. 67

LEGISLATURA
Fl. 10

ATA DA 21.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA ANUAL DA 16.ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2019.

- n.º 1752/19, Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Osvaldo Indalécio. -----
- n.º 1753/19, Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Ana Maria Saraiva. -----
- n.º 1754/19, Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Miguel Vieira de Carvalho. --
- n.º 1755/19, Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Joaquina Telesfora Moreira Carvalho. -----
- n.º 1756/19, Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Joaquim Gonçalves de Aguiar. -----
- n.º 1757/19, Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Paulo Garcia Lima Júnior. --
- n.º 1758/19, Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Geraldo Rodrigues Coimbra. -----
- n.º 1759/19, Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Deise Bonadia de Oliveira. -----
- n.º 1760/19, Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Rosa de Andrade Pontes. -
- n.º 1761/19, Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Carmozina da Costa Guedes. -----
- n.º 1762/19, Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor João Paulo Mendes da Silva. -----
- n.º 1763/19, Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Hamilton Antonio Tassi Salim. -----
- n.º 1764/19, Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Luiz Carlos Della Negra. ----
- n.º 1765/19, Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor José Roque Pereira. -----
- n.º 1766/19, Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Laércio Brocanelli. -----
- n.º 1767/19, Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Dorival José Capovilla. -----
- n.º 1768/19, Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Elier Bueno Cardoso. -----
- 17.18 - De autoria do vereador César Rocha Andrade da Silva: -----
- n.º 1770/19, informações referentes ao desaparecimento de gansos no Centro de Lazer do Trabalhador. -----
- n.º 1771/19, informações sobre a indicação que solicita pintura de solo. -----
- n.º 1772/19, informações sobre a obra da piscina na Praça Amélio Borin, Praça da Juventude. -----
- n.º 1773/19, informações acerca de gastos com energia elétrica em prédios do Daev. -----
- 17.19 - De autoria da Comissão de Higiene e Saúde: -----
- n.º 1789/19, informações quanto a diversas demandas na saúde pública de Valinhos. -----
- 18 - Requerimentos incluídos na pauta da Ordem do Dia da presente Sessão: -----
- 18.1 - De autoria do vereador Luiz Mayr Neto: -----
- n.º 1655/19, informações sobre a contratação de controladores eletrônicos de tráfego. -----
- n.º 1701/19, informações sobre Procedimento de Manifestação de Interesse, PMI, destinado à administração do Cemitério São João Batista. -----
- 18.2 - De autoria do vereador José Aparecido Aguiar: -----
- n.º 1661/19, informações sobre realização de exames por empresa contratada pela Prefeitura. -----
- n.º 1663/19, Voto de Louvor e Congratulações aos Supermercados Zarelli pela inauguração da nova loja no Jardim Centenário. -----
- 18.3 - De autoria do vereador José Henrique Conti: -----
- n.º 1726/19, informações sobre reajuste de valores das tarifas de água e esgoto. ----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3677 19
Proc. Nº 39
Fls. 299
Resp. C.M.V. 2331 19
Proc. Nº 68
Fls. 19
Resp. LEGISLATURA
Fl. 11

ATA DA 21.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA ANUAL DA 16.ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2019.

- 19 - Requerimentos incluídos na pauta da Ordem do Dia da próxima Sessão: -----
- 19.1 - De autoria do vereador Israel Scupenaro: -----
- n.º 1721/19, Voto de Louvor a Sensei Jéssica Cristina Fonseca e aos atletas Bruno Rafael e Kauan Eduardo, classificados para a fase final do Campeonato Brasileiro de Karatê. -----
- Foi guardado um minuto de silêncio em derradeira homenagem póstuma aos ilustres falecidos. -----
- 20 - Indicações encaminhadas ao Executivo Municipal: -----
- 20.1 - De autoria da vereadora Dalva Dias da Silva Berto: -----
- n.º 2095/19, minuta de Projeto de Lei nº 111/19, de autoria do vereador José Henrique Conti, que "Autoriza o desligamento dos detectores de avanço de sinal vermelho entre 23h e 06h e dá outras providências". -----
 - n.º 2096/19, minuta de Projeto de Lei nº 114/19, de autoria do vereador Edison Roberto Secafim, que "Institui o Projeto Artistas de Valinhos e autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro às manifestações artísticas e culturais de artistas locais que se apresentarem em eventos realizados pelo Poder Executivo Municipal". -----
 - n.º 2152/19, realizar manutenção em bueiro em frente a Clínica Saúde em Ação, Jardim Nova Palmares. -----
 - n.º 2153/19, realizar manutenção no asfalto entre a Avenida Paulista e a Rua Treze de Maio. -----
 - n.º 2154/19, limpar área pública na Rua Olivio Anselmi, Jardim das Figueiras. -----
 - n.º 2178/19, solicitar à Defesa Civil de Valinhos que verifique a situação da divisa do Condomínio Maison Blanche com a Cerâmica Dom Bosco, face a reclamações quanto ao desmoronamento de terra no local. -----
- 20.2 - De autoria do vereador Roberson Augusto Costalonga: -----
- n.º 2097/19, repintar lombadas na Estrada do Jequitibá que dá acesso ao Bairro São Bento. -----
 - n.º 2098/19, colocar tampa em bueiro na Avenida Orozimbo Maia, em frente ao n.º 212, Vila Santana. -----
 - n.º 2099/19, sinalizar solo com faixa de pedestres em frente à UBS do Jardim Paraíso. -----
 - n.º 2100/19, realizar melhoria na iluminação em praças do Jardim Paraíso. -----
 - n.º 2101/19, podar árvores na Rua dos Alecrins, Jardim Paraíso. -----
 - n.º 2102/19, realizar manutenção e limpar bueiros na Rua dos Jasmins, Jardim Paraíso. -----
 - n.º 2103/19, realizar operação tapa-buraco na Rua Sara Alvarado Bertanholi, Jardim Monte Verde. -----
 - n.º 2112/19, realizar análise para instalação de academia ao ar livre em praça na Rua Antônio Tassi, altura do n.º 344, Jardim Novo Mundo. -----
 - n.º 2113/19, roçar, cortar mato e podar árvore em praça na Rua Antônio Tassi, altura do n.º 344, Jardim Novo Mundo. -----
 - n.º 2114/19, realizar estudo para instalação de redutor de velocidade em frente ao Centro Comunitário, Jardim Novo Mundo. -----
 - n.º 2115/19, realizar operação tapa-buraco no Jardim Novo Mundo. -----
 - n.º 2116/19, incluir cronograma de varrição municipal no Jardim Novo Mundo. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3677 19
Proc. Nº 40
Fls. 1

Resp. 300

C.M.V. 2339 19
Proc. Nº 69
Fls. 1

ATA DA 21.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA ANUAL DA 16.ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2019. FI. 12

- n.º 2185/19, proporcionar acessibilidade a cadeirantes no passeio público ao redor do Centro de Lazer do Trabalhador. -----
- 20.3 - De autoria da vereadora Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva: -----
- n.º 2104/19, instalar redutores de velocidade tipo lombada na Avenida Joaquim Alves Corrêa. -----
- n.º 2110/19, minuta de Projeto de Lei que autoriza a Secretaria de Educação Municipal de Valinhos a definir procedimentos e critérios de funcionamento das creches Municipais em regime de plantão no período de férias coletivas e nos recessos escolares. -----
- n.º 2150/19, consertar asfalto da Rua Gildo Tordin. -----
- n.º 2151/19, realizar manutenção em praça no Jardim América II. -----
- 20.4 - De autoria do vereador José Aparecido Aguiar: -----
- n.º 2105/19, trocar lâmpadas da quadra de esportes do Campo do Jupa. -----
- n.º 2106/19, podar árvore na Rua Antônio Milanês, em frente ao n.º 20, Parque das Colinas. -----
- n.º 2107/19, repintar a quadra de esportes do Campo do Jupa. -----
- n.º 2135/19, realizar operação tapa-buraco em toda extensão da Rua Maria de Calvário, Jardim Jurema. -----
- n.º 2146/19, implantar redutor de velocidade na Rodovia Flávio de Carvalho. -----
- n.º 2147/19, implantar guard-rail entre as pistas na Rodovia Flávio de Carvalho. -----
- n.º 2148/19, intensificar fiscalização antifumo dentro da Rodoviária de Valinhos. -----
- n.º 2149/19, realizar estudos para determinar a velocidade máxima e instalar placas de velocidade em toda extensão da Rua Campinas. -----
- n.º 2167/19, realizar manutenções na antiga quadra do Sesi 299, utilizada pela equipe de Ginástica Artística de Valinhos. -----
- n.º 2168/19, remover toco de árvore na Rua Itália, defrente ao n.º 920, Centro. -----
- n.º 2169/19, limpar campo de areia em praça da Rua das Azaléias, Parque das Colinas. -----
- n.º 2170/19, realizar estudos para construir estacionamento em 45 graus na Rua das Azaléias, Parque das Colinas. -----
- n.º 2171/19, instalar iluminação na quadra de esportes do Bairro São Luiz. -----
- n.º 2172/19, melhorar sinalização viária na Rua Mariano Piato, Jardim Panorama. -----
- n.º 2173/19, trocar lâmpadas da quadra de esportes em praça da Rua Mariano Antônio Polidoro, Jardim América II. -----
- n.º 2180/19, realizar estudos para implantar redutores de velocidade na Estrada do Roncágua. -----
- n.º 2181/19, pintar sinalização de solo de "pare" e "faixa de pedestres" na rotatória do Condomínio Millenium. -----
- n.º 2182/19, reformar as quadras poliesportivas do Centro de Lazer do Trabalhador. -----
- n.º 2183/19, realizar manutenções no esgoto da Rua Francisco Juliato, Bairro Vale Verde. -----
- n.º 2184/19, realizar manutenção nos aparelhos de ginástica da academia ao ar livre do Centro de Lazer do Trabalhador. -----
- n.º 2239/19, instalar ponto de ônibus com cobertura na Rua Humberto Frediani. -----
- 20.5 - De autoria do vereador Luiz Mayr Neto: -----
- n.º 2108/19, recapear a Rua João Capovila Filho, Bairro Castelo. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3677 19
Proc. N.º 41
Fls. 41
Resp. 301
C.M.V. 2334 19
Proc. N.º 70
Fls. 70
LEGISLATURA
FI. 13

ATA DA 21.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA ANUAL DA 16.ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2019.

- n.º 2109/19, construir passarela sobre o córrego Invernada, altura do n.º 1271. -----
- n.º 2128/19, adequar bocas de lobo na Avenida Invernada, a partir do Clube Atlético Valinhense e no cruzamento com a Avenida Joaquim Alves Corrêa. -----
- n.º 2129/19, arrumar tubulação de esgoto na Emeb Jorge Bierrenbach de Castro, Parque das Colinas. -----
- n.º 2130/19, consertar calçamento na Rua Antônio Carlos, altura do n.º 223. -----
- n.º 2133/19, pintar faixa de pedestres na Avenida Joaquim Alves Corrêa, altura do n.º 2898. -----
- n.º 2179/19, adequar estacionamento na Rua Doze de Outubro, altura do n.º 278. -----
- 20.6 - De autoria do vereador Alécio Maestro Cau: -----
- n.º 2111/19, instalar lixeira em ponto de ônibus na Rua das Acácias, n.º 411, Bairro Parque Cecap. -----
- n.º 2131/19, reparar passeio público na Rua José Milani. -----
- n.º 2132/19, realizar operação tapa-buraco na Avenida dos Esportes, na altura do Centro de Especialidades de Valinhos. -----
- n.º 2174/19, limpar a Praça 500 Anos. -----
- n.º 2175/19, realizar manutenção em lixeiras no entorno da Praça 500 Anos. -----
- n.º 2176/19, realizar manutenção na pista de caminhada interna da Praça 500 Anos. -----
- n.º 2177/19, realizar manutenção em boca de lobo na Praça 500 Anos. -----
- n.º 2218/19, limpar bueiro na Avenida Dom Nery. -----
- n.º 2255/19, consertar ponto de ônibus em frente à Câmara Municipal de Valinhos. -----
- 20.7 - De autoria do vereador Aldemar Veiga Júnior: -----
- n.º 2117/19, realizar destoca na Avenida Lino Buzatto, defronte ao n.º 163, Jardim Pinheiros. -----
- n.º 2118/19, realizar destoca na Rua Campos Salles, defronte ao n.º 417, Vila São Sebastião. -----
- n.º 2119/19, realizar destoca na Rua Horácio Amaral, defronte ao n.º 106, Jardim Pinheiros. -----
- n.º 2120/19, realizar destoca na Rua Humberto Biscardi, defronte ao n.º 57, Jardim Pinheiros. -----
- n.º 2121/19, realizar destoca na Rua Joaquim da Silva Moreira, defronte ao n.º 94, Jardim Pinheiros. -----
- n.º 2122/19, restaurar e pintar lombada na Rua Joaquim da Silva Moreira, defronte ao n.º 679, Jardim Pinheiros. -----
- n.º 2123/19, tapar buracos na Avenida Lino Buzatto, defronte ao n.º 48, Jardim Pinheiros. -----
- n.º 2124/19, tapar buracos na Rua Francisco de Castro Júnior, defronte ao n.º 123, Jardim Pinheiros. -----
- n.º 2125/19, tapar buraco na Rua Higyno Guilherme Costato, defronte ao n.º 104, Jardim Pinheiros. -----
- n.º 2126/19, tapar buraco na Rua Pietro Stopiglia, defronte ao n.º 93, Parque Santana. -----
- n.º 2136/19, realizar destoca na Rua Clóvis Beviláqua, defronte ao n.º 423, Jardim Imperial. -----
- n.º 2137/19, realizar destoca na Rua Paschoal Nicolau, defronte ao n.º 100, Vila Moletta. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3677, 19
Proc. Nº
Fls. 17

Resp. K
C.M.V. 302
Proc. Nº 2331, 17
Fls. 17
Resp. (D)

ATA DA 21.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA ANUAL DA 16.ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2019. FI. 14

- n.º 2138/19, realizar destoca na Rua Vital Brasil, defronte ao n.º 176, Vila Embaré.--
- n.º 2139/19, realizar melhorias na iluminação pública em área institucional na lateral do Condomínio Maria Regina, Vila Sônia. -----
- n.º 2140/19, restaurar e pintar lombada na Avenida Rosa Belmiro Ramos, defronte ao n.º 961, Bairro Ortizes. -----
- n.º 2141/19, realizar estudo para implantação de redutor de velocidade em frente ao Condomínio Maria Rosa, Vila Sonia. -----
- n.º 2142/19, tapar buracos na Rua Claudino Pereira, defronte ao n.º 105, Vila Faustina.-----
- n.º 2143/19, tapar buraco na Rua Domingos Marinangelo, defronte ao n.º 440, Jardim Novo Mundo. -----
- n.º 2144/19, tapar buracos na Rua Fioravante Menegaldo, defronte ao n.º 184, Vila Embaré.-----
- n.º 2145/19, tapar buraco na Rua Vital Brasil, defronte ao n.º 198, Vila Embaré.-----
- n.º 2155/19, realizar destoca na Rua Antônio Matiazzo, defronte ao n.º 124, Bairro Ortizes.-----
- n.º 2156/19, realizar destoca na Rua Manuel Almeida Ramos, defronte ao n.º 23, Jardim São Pedro. -----
- n.º 2157/19, avaliar poda de árvore na Rua Amarilis, defronte ao n.º 438, Jardim Paraíso. -----
- n.º 2158/19, avaliar poda de árvore na Rua Ernesto Pochio, defronte ao n.º 321, Jardim Jurema. -----
- n.º 2159/19, avaliar substituição de árvore na Rua Abolição, defronte ao n.º 276, Vila Angeli.-----
- n.º 2160/19, avaliar substituição de árvore na Rua Vital Brasil, defronte ao n.º 156, Vila Embaré.-----
- n.º 2161/19, tapar buracos na Rua Antônio Matiazzo, defronte ao n.º 319, Bairro Ortizes.-----
- n.º 2162/19, tapar buracos na Rua José Orestes Casácio, defronte ao n.º 273, Jardim das Figueiras. -----
- n.º 2163/19, tapar buracos na Rua Manoel Almeida Ramos, defronte ao n.º 127, Jardim São Pedro. -----
- n.º 2164/19, tapar buraco na Rua Mato Grosso, defronte ao n.º 396, Vila Santana. --
- n.º 2165/19, tapar buracos na Rua Olivia Ormenezes Balzzi, em toda a sua extensão, Jardim São Pedro. -----
- n.º 2166/19, tapar buraco na Rua Wilson Roberto Figueiras, defronte ao n.º 10, Jardim das Figueiras. -----
- n.º 2186/19, tapar buracos na Rua Manoel Almeida Ramos, defronte ao n.º 77, Jardim São Pedro. -----
- n.º 2187/19, tapar buracos na Rua Antonio Giardelli, defronte ao n.º 72, Bairro Lenheiro. -----
- n.º 2188/19, avaliar substituição da árvore na Rua José Mori, defronte ao n.º 56, Jardim Maria Ilydia. -----
- n.º 2189/19, avaliar árvores na Rua João Fávaro, defronte ao n.º 107, Jardim Novo Horizonte. -----
- n.º 2190/19, restaurar e pintar lombada na Rua Rui Barbosa, defronte ao n.º 583, Jardim Primavera. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3677 19
Proc. Nº 43
Fls. _____
Resp. _____
C.M.V. 303
Proc. Nº 2339 19
Fls. 77
Resp. _____

ATA DA 21.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA ANUAL DA 16.ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2019. FI. 15

- n.º 2191/19, restaurar e pintar lombada na Rua Dezessete, defronte ao n.º 20, Jardim Nova Palmares.-----
- n.º 2192/19, realizar destoca na Rua João Fávoro, defronte ao n.º 259, Jardim Novo Horizonte.-----
- n.º 2193/19, realizar destoca na Rua João Alonso, defronte ao n.º 29, Jardim Santa Helena.-----
- n.º 2194/19, realizar destoca na Rua José Mori, defronte ao n.º 136, Jardim Maria Ilydia.-----
- n.º 2195/19, realizar destoca na Rua Gonçalves Dias, defronte ao n.º 101, Jardim Bela Vista.-----
- 20.8 - De autoria do vereador Franklin Duarte de Lima:-----
- n.º 2127/19, realizar manutenção em área pública no Parque das Colinas.-----
- n.º 2134/19, limpar a Rua Angelina Lacava Bonanni, Parque das Colinas.-----
- n.º 2219/19, refazer pintura da sinalização horizontal no entroncamento da Estrada Municipal Von Zuben com a Avenida Onze de Agosto.-----
- n.º 2220/19, instalar semáforo no entroncamento da Rua Mário Olivo com a Rua Doutor Alfredo Zacharias, Jardim Maracanã.-----
- n.º 2221/19, realizar manutenção do asfalto no Bairro Chácaras Sylvania.-----
- 20.9 - De autoria do vereador Israel Scupenaro:-----
- n.º 2196/19, remover banco na Rua João Damásio, em frente ao n.º 25- A, Bairro Ana Carolina.-----
- n.º 2197/19, demarcar vagas de estacionamento para idosos e para deficientes na Vila Angeli.-----
- n.º 2198/19, implantar melhorias no Parque dos Lagos.-----
- n.º 2199/19, realizar estudo para alteração no trânsito da Rua Lázara da Cruz Barbosa, Bairro Nova Valinhos.-----
- 20.10 - De autoria do vereador Gilberto Aparecido Borges:-----
- n.º 2200/19, tapar buraco e recapear a Rua Estoril, altura da Rua das Oliveiras, Parque Portugal.-----
- n.º 2201/19, tapar buraco na Rua Cintra, altura da Rua Vila Real, Parque Portugal.-----
- n.º 2202/19, tapar buraco na Rua Algarve, altura da Rua Pastor Osvaldo Ceccon, Parque Portugal.-----
- n.º 2203/19, tapar buraco na Rua Pastor Osvaldo Ceccon, altura da Rua Coimbra, Parque Portugal.-----
- n.º 2204/19, tapar buraco na Rua dos Antúrios, altura da Rua dos Gerânios, Bairro Cecap.-----
- n.º 2205/19, tapar buraco na Rua Albertina de Castro Prado, altura da Rua João Tiene e Passarela Francisco Antonio Barbosa, Bairro Capuava.-----
- n.º 2206/19, tapar buracos na Rua Germano Ferrari, altura da Rua Lourenço Ferrari, Jardim dos Manacás.-----
- n.º 2207/19, substituir placas de identificação de rua na Rua dos Vinhais, Parque Portugal.-----
- n.º 2208/19, substituir placas de identificação de rua na Rua Barcelos, Parque Portugal.-----
- n.º 2209/19, efetuar a iluminação da pista de caminhada na Rua Dois, Jardim São Marcos.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3677/19
Fls. 44
Resp. J
C.M. 304 Proc. Nº 2331/19
Fls. 73
Resp. 

ATA DA 21.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA ANUAL DA 16.ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2019. FI. 16

- n.º 2210/19, consertar balanço de parque infantil em praça entre as Ruas Martinho Calsavara, Luiz Angeli e Horácio Salles Cunha, Jardim Pinheiros. -----
- n.º 2211/19, realizar manutenção das telas protetoras da quadra de futebol de salão em praça entre as Ruas Martinho Calsavara, Luiz Angeli e Horácio Salles Cunha, Jardim Pinheiros. -----
- n.º 2212/19, tapar buracos na Avenida dos Estados, entre as Ruas Pietro Stopiglia e Joaquim Betti, e Pietro Stopiglia e Humberto Biscardi, Parque Santana. -----
- n.º 2213/19, instalar mais brinquedos e consertar balanço de parque infantil na Praça Geraldo de Salles Pupo, na Rua Marino Antonio F. Polidoro, Jardim América II. -----
- n.º 2214/19, instalar iluminação em parque infantil na Praça Geraldo de Salles Pupo, na Rua Marino Antonio F. Polidoro, Jardim América II. -----
- n.º 2222/19, instalar academia ao ar livre no Jardim do Lago. -----
- n.º 2223/19, remover árvore na Rua dos Amarílis, em frente ao n.º 414, Bairro Cecap. -----
- n.º 2224/19, instalar cobertura no ponto de ônibus da Rua Carmen Lourencetti Bueno, Jardim São Marcos. -----
- 20.11 - De autoria do vereador José Henrique Conti: -----
- n.º 2215/19, implantar ponto de ônibus na Alameda Itajubá. -----
- n.º 2216/19, recuperar asfalto na Alameda Itaúna. -----
- 20.12 - De autoria do vereador Edison Roberto Secafim: -----
- n.º 2217/19, limpar e realizar manutenção na Praça Bosque Chico Mendes. -----
- 20.13 - De autoria do vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni: -----
- n.º 2225/19, realizar serviços de varrição e limpeza pública na Rua Guilherme Mamprim, Jardim Pinheiros. -----
- n.º 2226/19, realizar operação tapa-buraco em toda a extensão da Rua Reinaldo Rossi, Jardim União. -----
- n.º 2227/19, cortar o mato e limpar o sistema de lazer na Rua Alberto de Melo Figueiredo, Jardim dos Manacás. -----
- n.º 2228/19, disponibilizar contêineres nos fundos do Terminal Rodoviário. -----
- n.º 2229/19, tapar buracos e frestas no muro e no barranco entre o Terminal Rodoviário e a Rua Doutor Cândido Ferreira. -----
- n.º 2230/19, efetuar a desratização no Terminal Rodoviário e proximidades. -----
- n.º 2231/19, ajustar a iluminação de toda a extensão da Rua Benedito Campos, Jardim América II. -----
- n.º 2232/19, remover o entulho e refazer a pavimentação da calçada e do muro lindeiro ao imóvel na Rua Paraná, n.º 471, Vila Santana. -----
- n.º 2233/19, realizar operação tapa-buraco em todas as ruas do Bairro Chácara das Nações. -----
- n.º 2234/19, efetuar sinalizações horizontal e vertical na Estrada do Jequitibá, nas proximidades do Bairro da Biquinha. -----
- n.º 2235/19, adotar medidas que melhorem a segurança de veículos e pedestres na Rua Claudemires dos Santos, Jardim São Marcos. -----
- n.º 2236/19, refazer a pavimentação da calçada da Rua Valmir Antônio Capelari, próximo ao n.º 412, Jardim Maria Rosa. -----
- n.º 2237/19, cortar o mato e limpar as áreas públicas do Bairro Chácara das Nações. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3674 : 19
Proc. Nº 45
Fls. 45
Resp. +

C.M.V. 305
Proc. Nº 2339 : 19
Fls. 77
Resp. (4)
LEGISLATURA
Fl. 17

ATA DA 21.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA ANUAL DA 16.ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2019.

- n.º 2238/19, notificar proprietário de imóvel na Rua Campos Salles, defronte ao Residencial das Quaresmeiras, para efetuar a poda ou a remoção dos bambus no muro lindeiro à rua. -----
- 20.14 - De autoria do vereador César Rocha Andrade da Silva:-----
- n.º 2240/19, notificar proprietário de imóvel na Rua Barão de Mauá, defronte ao n.º 224, para que faça conserto da calçada. -----
- n.º 2241/19, realizar operação tapa-buraco em toda extensão da Rua Fernão Dias, Jardim São Jorge. -----
- n.º 2242/19, realizar operação tapa-buraco na Rua João de Oliveira Campos, defronte ao n.º 186, Jardim São Jorge. -----
- n.º 2243/19, limpar, cortar mato, pintar bancos, colocar lixeira e realizar manutenção da iluminação do canteiro central da Avenida Presidente Tancredo Neves, Parque das Colinas.-----
- n.º 2244/19, pintar o prédio da Emeb Dom Agnelo Rossi na Rua Rui Barbosa, n.º 511, Bairro Boa Esperança. -----
- n.º 2245/19, limpar, cortar mato, pintar bancos, colocar lixeira e realizar manutenção da iluminação da Praça Brasil 500 Anos na altura do n.º 1178. -----
- n.º 2246/19, limpar, cortar mato, pintar bancos, colocar lixeira e realizar manutenção da iluminação da Praça do Jupa. -----
- n.º 2247/19, realizar operação tapa-buraco na Rua Pedro Álvares Cabral, defronte à Praça Aurélio Olivo, Jardim Santo Antônio. -----
- n.º 2248/19, pintar sinalização de solo na Rua Maria Antônio F. Polidoro, defronte ao n.º 359, Jardim América II. -----
- n.º 2249/19, cortar mato e limpar a quadra de areia na Rua Antônio Geraldo Capovilla, n.º 167, Jardim Lorena. -----
- n.º 2250/19, realizar manutenção nos aparelhos de ginástica da academia ao ar livre do Centro de Lazer do Trabalhador. -----
- n.º 2251/19, realizar destoca na Avenida Onze de Agosto, n.º 2090, Vila Embaré. ---
- n.º 2252/19, realizar estudos para instalação do sistema de Monitoramento por Câmeras na Coordenadoria do Bem Estar Animal.-----
- n.º 2253/19, instalar redutor de velocidade tipo lombada na Alameda das Mangueiras, defronte à Coordenadoria do Bem estar Animal, Parque Valinhos. -----
- 20.15 - De autoria do vereador André Leal Amaral:-----
- n.º 2254/19, aumentar visibilidade para motoristas no cruzamento da Avenida Joaquim Alves Corrêa com a Rua Ângelo Antônio Schiavinato. -----
- 21 - Atas da vigésima sessão ordinária e da primeira sessão extraordinária da terceira sessão legislativa ordinária da décima sexta legislatura, realizadas em vinte e cinco e vinte e oito de junho de dois mil e dezenove, aprovadas por unanimidade. --
- 22 - Leitura de Diversos:-----
- 22.1 - Ofício n.º 206/2019, do Presidente do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, Daev, encaminhando cópia dos balancetes da Receita e Despesa da autarquia referente ao mês de maio de 2019. -----
- 22.2 - Ofício n.º 207/2019, do Presidente do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, Daev, encaminhando cópia dos balancetes da Receita e Despesa da autarquia referente ao mês de junho de 2019.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3614.19
Proc. Nº 46
Fls. *
Resp. *
C.M.V. 306
Proc. Nº 331.99.
Fls. 75
Resp. D

ATA DA 21.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA ANUAL DA 16.ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2019. FI. 18

22.3 - Ofício CMV/DF/Nº 27/2019, da Diretoria de Finanças da Câmara Municipal de Valinhos, colocando à disposição dos Vereadores os balancetes das Receitas e Despesas da Câmara referentes ao mês de junho de 2019. -----

22.4 - Ofício n.º 124/2019-DF/SF, do Departamento de Finanças da Prefeitura, encaminhando os balancetes de Receitas e Despesas do Executivo Municipal relativos ao mês de junho de 2019. -----

22.5 - Ofício n.º 09/2019-CMS, do Conselho Municipal de Saúde, referente a requerimento de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração dos fatos que envolvem a prestação de serviços de saúde à população junto à Secretaria de Saúde Municipal. -----

22.6 - Ofício n.º 25/19 (ofício n.º 030/2019 - SAJI/P), do Executivo Municipal, referente aos fatos ocorridos no âmbito da saúde, conforme notícias amplamente divulgadas por meio das mídias televisivas e redes sociais. -----

II - ORDEM DO DIA: -----

1 - Moção n.º 107/19, de Aplausos e Congratulações à Associação Brasileira dos Criadores do Caval Mangalarga Marchador, ABCM, pela realização da 38.ª Exposição Nacional do Mangalarga Marchador, realizada em Belo Horizonte, de autoria dos vereadores Dalva Dias da Silva Berto e Roberson Augusto Costalonga. Discutiram os autores e o vereador Aldemar Veiga Júnior. Votação: aprovada por unanimidade. -----

2 - Moção n.º 108/19, de Congratulações ao Projeto Balão Azul, pela realização da "Exposição Manifestart - Mostra Coletiva de Arte" e pelos trabalhos desenvolvidos pela oferta de diversos tipos de serviço ao público diagnosticado na condição do TEA e também para seus familiares, de autoria de todos os vereadores. Discutiram os vereadores Aldemar Veiga Júnior, André Leal Amaral, José Osvaldo Cavalcante Beloni, Dalva Dias da Silva Berto, Gilberto Aparecido Borges, Edison Roberto Secafim, Luiz Mayr Neto, José Aparecido Aguiar e Mauro de Sousa Penido. Votação: aprovada por unanimidade. -----

3 - Veto n.º 23/19, Total do Executivo Municipal ao Projeto de Lei n.º 77/19, que "altera a redação do artigo 18 da Lei n.º 4186, de 10 de outubro de 2007, que 'dispõe sobre a ordenação de uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências'", de autoria dos vereadores Alécio Maestro Cau, Edison Roberto Secafim, Israel Scupenaro e Mauro de Sousa Penido. Discutiram os vereadores Alécio Maestro Cau, Edison Roberto Secafim, José Osvaldo Cavalcante Beloni, Gilberto Aparecido Borges, José Aparecido Aguiar, Mauro de Sousa Penido, Roberson Augusto Costalonga, José Henrique Conti, César Rocha Andrade da Silva, Franklin Duarte de Lima, Israel Scupenaro e Dalva Dias da Silva Berto. Votação: veto rejeitado com dezesseis votos contrários. -----

4 - Veto n.º 18/19, Total do Executivo Municipal ao Projeto de Lei n.º 90/19, que "Assegura o acesso às informações e o detalhamento sobre dívidas flutuantes, fundadas ou consolidadas da Administração Pública Municipal direta e indireta na forma que especifica", de autoria do vereador José Henrique Conti, que defendeu a rejeição do veto. Votação: veto rejeitado com nove votos contrários. -----

- Matérias transferidas para a pauta da Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária: - Vetos n.º 19/19, n.º 20/19, n.º 21/19 e n.º 22/19; Projetos de Leis n.º 88/19, n.º 89/19, n.º 76/19, n.º 92/19, n.º 103/19, n.º 112/19, n.º 16/19 e n.º 17/19 com emenda n.º 02;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

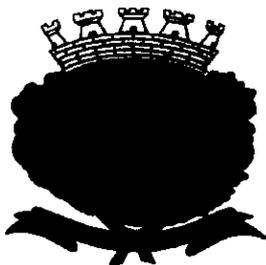
C.M.V. 3077/19
Proc. Nº 2334/17
Fls. 76
Resu. *

C.M.V. 307
Proc. Nº 2334/17
Fls. 76
RR

ATA DA 21.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA ANUAL DA 16.ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2019. FI. 19

Moções n.º 106/19, n.º 109/19, n.º 110/19, n.º 111/19, n.º 112/19, n.º 113/19, n.º 114/19, n.º 115/19, n.º 116/19, n.º 117/19 e n.º 118/19; e Requerimentos n.º 152/19, n.º 1655/19, n.º 1661/19, n.º 1663/19, n.º 1701/19 e n.º 1726/19, em razão do encerramento da Sessão. -----

Esgotada a duração regimental, a Presidente encerrou a sessão e para constar, eu, Aline Cristine Padilha Dra. Aline Cristine Padilha, Diretora Legislativa, lavrei a presente ata e eu, Israel Scupenaro, 1.º Secretário, a conferi e subscrevi.
Visto: Dalva Berto Dalva Dias da Silva Berto, Presidente. ----- RR



Of. GP/DL n.º 775/19

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3671 19
Proc. Nº
Fls. 43
Resp. +
C.M.V. 2331, 19
Proc. Nº
Fls. 77
Resp. D

Valinhos, 7 de agosto de 2019.

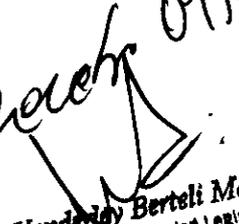
Senhor Prefeito,

Passo às mãos de Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 54, § 5º, da Lei Orgânica Municipal, o Autógrafo nº 86-A/19, do Projeto de Lei n.º 77/19, de autoria dos vereadores Alécio Maestro Cau, Edison Roberto Secafim, Israel Scupenaro e Mauro de Sousa Penido, cujo Veto Total n.º 23/19 (Mens. 57/19) foi rejeitado pelo Plenário desta Casa de Leis em sessão de 06 de agosto do corrente ano.

Sem mais, apresento a Vossa Excelência minhas cordiais saudações.


DALVA D. S. BERTO
Presidente

Exmo. Sr. Dr.
ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal
Valinhos/SP

Receber 09/08/2019

Vanderley Berteli Mario
Departamento Técnico Legislativo
Diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. N.º 2331, 19
Fls. 49
Resp. +

P.L. 77/19 - Substitutivo - Redação Final - Autógrafo n.º 86-A/19 - Proc. n.º 2.331/19 - CMV - Veto n.º 23/19

Recebido 09/08/2019
Vanderley Berteli Mario
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

LEI Nº

C.M.V.
Proc. Nº 2331, 19
Fls. 78
Resp. 4

Altera a redação do artigo 18 da Lei 4.186, de 10 de outubro de 2007, que “dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências”.

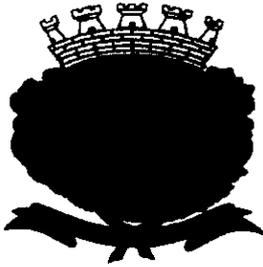
ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e manteve, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 18 da Lei n.º 4.186, de 10 de outubro de 2007, que “dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências”, com redação dada pela Lei n.º 5.637, de 25 de abril de 2018, passa a vigorar na seguinte conformidade:

“Art. 18. Excepcionalmente e até o dia 31 de dezembro de 2020, respeitadas as disposições da legislação federal pertinente, serão admitidos nos loteamentos Parque Portugal, Jardim São Luiz e Novo Milenium desdobros ou subdivisões de lotes de terrenos com testada mínima de 5,00 m (cinco metros) e área não inferior a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).”

Art. 2º. O artigo 18 da Lei n.º 4.186, de 10 de outubro de 2007, que “dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências”, passa a ter parágrafo único na seguinte conformidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. N.º 3677, 19
Fls. 50
Resp. +
C.M.V. Proc. N.º 2331, 19
Fls. 79
Res. 25/19 fl. 02

P.L. 77/19 - Substitutivo - Redação Final - Autógrafo n.º 86-A/19 - Proc. n.º 2.331/19 - CMV - Ved. n.º 25/19 - fl. 02

“Parágrafo único. Para que as disposições constantes neste artigo possam ser aplicadas exclusivamente em relação aos loteamentos Parque Portugal e Jardim São Luiz, é necessária a comprovação de que já existe edificação no lote resultante do desdobro ou subdivisão, feita alternativamente, através de:

- I. foto aérea datada de maio de 2018;
- II. apresentação de um laudo técnico, emitido por um profissional habilitado pelo CREA, incluindo fotos ou outras provas documentais, demonstrando que a edificação existe no local até a data da promulgação desta Lei.”

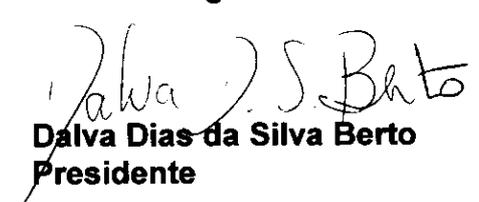
Art. 3º. São revogados expressamente os incisos I e II do *caput* do art. 18 da Lei n.º 4.186, de 10 de outubro de 2007, que “dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 06 de agosto de 2019.**


**Dalva Dias da Silva Berto
Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

CMV 3677 19
31
resp. +

P.L. 77/19 - Substitutivo - Redação Final - Autógrafo n.º 86-A/19 - Proc. n.º 2.331/19 - CMV - Veto n.º 23/19 fl. 03

C.M.V.
Proc. Nº 2331, 19
Fls. 80
Resp. (D)


Israel Scupenaro
1.º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. Nº 2331 49
Fls. 81
Resp. 

P.L. 77/19 - Substitutivo - Redação Final - Autógrafo n.º 86-A/19 - Proc. n.º 2.331/19 - CMV - Veto n.º 23/19

LEI Nº 5.882, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Altera a redação do artigo 18 da Lei 4.186, de 10 de outubro de 2007, que “dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências”.

DALVA DIAS DA SILVA BERTO, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, § 5º, combinado com art. 56, I, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e manteve, e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 18 da Lei n.º 4.186, de 10 de outubro de 2007, que “dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências”, com redação dada pela Lei n.º 5.637, de 25 de abril de 2018, passa a vigorar na seguinte conformidade:

“Art. 18. Excepcionalmente e até o dia 31 de dezembro de 2020, respeitadas as disposições da legislação federal pertinente, serão admitidos nos loteamentos Parque Portugal, Jardim São Luiz e Novo Milenium desdobros ou subdivisões de lotes de terrenos com testada mínima de 5,00 m (cinco metros) e área não inferior a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).”

Art. 2º. O artigo 18 da Lei n.º 4.186, de 10 de outubro de 2007, que “dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências”, passa a ter parágrafo único na seguinte conformidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N.º 2334 49
Fls. 82
Resp. ①

P.L. 77/19 - Substitutivo - Redação Final - Autógrafo n.º 86-A/19 - Proc. n.º 2.331/19 - CMV - Veto n.º 23/19 - Lei n.º 5.882/19 fl. 02

“Parágrafo único. Para que as disposições constantes neste artigo possam ser aplicadas exclusivamente em relação aos loteamentos Parque Portugal e Jardim São Luiz, é necessária a comprovação de que já existe edificação no lote resultante do desdobro ou subdivisão, feita alternativamente, através de:

- I. foto aérea datada de maio de 2018;
- II. apresentação de um laudo técnico, emitido por um profissional habilitado pelo CREA, incluindo fotos ou outras provas documentais, demonstrando que a edificação existe no local até a data da promulgação desta Lei.”

Art. 3º. São revogados expressamente os incisos I e II do *caput* do art. 18 da Lei n.º 4.186, de 10 de outubro de 2007, que “dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 14 de agosto de 2019.**


DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Presidente

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município nesta mesma data.


Dra. Aline Cristine Padilha
Diretora Legislativa